

**FACULDADE LATINO AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO**

JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO

**ME CHAME PELO MEU NOME: O MOVIMENTO LGBTQIA+ E O ATIVISMO
JUDICIAL EM AÇÕES DE RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO POR PESSOAS
TRANSEXUAIS NO SERTÃO DO PIAUÍ**

SALVADOR

2022

JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO

**ME CHAME PELO MEU NOME: O
MOVIMENTO LGBTQIA+ E O ATIVISMO
JUDICIAL EM AÇÕES DE RETIFICAÇÃO
DE NOME E GÊNERO POR PESSOAS
TRANSEXUAIS NO SERTÃO DO PIAUÍ**

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magister en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Me. Diego Matheus Oliveira de Menezes

SALVADOR

2022

NETO, José Antônio Monteiro

Me chame pelo meu nome: o movimento LGBTQIA+ e o ativismo judicial em ações de retificação de nome e gênero por pessoas transsexuais no sertão do Piauí / José Antônio Monteiro Neto. Salvador: FLACSO/FPA, 2021.

Quantidade de folhas f.:81.

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, ano.

Orientador/a: Prof. Me. Diego Matheus Oliveira de Menezes

JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO

**ME CHAME PELO MEU NOME: O
MOVIMENTO LGBTQIA+ E O ATIVISMO
JUDICIAL EM AÇÕES DE RETIFICAÇÃO
DE NOME E GÊNERO POR PESSOAS
TRANSEXUAIS NO SERTÃO DO PIAUÍ**

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magister en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Me. Diego Matheus Oliveira de Menezes.

Aprovada em ___/___/___

Prof. Me. Diego Matheus Oliveira de Menezes
FLACSO Brasil/FPA

Prof. Dr. Claudio André de Souza
UNILAB

Profa. Dra. Raquel Florence de Carvalho
UCSAL

Prof. Ma. Gelma Gabriela de Matos Messias
FLACSO

AGRADECIMENTOS

A Deus agradeço pela eterna orientação espiritual, que me traz força, obstinação e dedicação no enfrentamento dos caminhos da vida.

Ao meu filho Benjamin tudo!

A minha companheira Ingrid, minha mãe Maria da Cruz, e minha irmã, Mara Denyse, pelo amor, e principalmente, por toda a abdicação e desprendimento, que por muitas vezes deixaram de realizar seus próprios sonhos, para realizar os meus. À minha família agradeço por todas as oportunidades que me foram dadas para que pudesse me desenvolver, pessoal e profissionalmente.

Ao amigo Douglas Sousa e Paulla Cronemberger, pelos inúmeros telefonemas trocados, por cada conselho, por cada palavra de estímulo e apoio, por ter sido um amigo fiel em todas as horas.

À minha amada amiga Talita Sellene, minha irmã de coração, pela presença indispensável em minha vida, por nossas idas e vindas de Salvador que sempre terão parte em nossas melhores lembranças.

As companheiras e companheiros do Partido dos Trabalhadores em especial ao meu amigo, Vereador Wellington Dantas, a professora Oneide Rocha e ao Deputado Estadual Fábio Novo, pela amizade e consideração.

A Presidenta Dilma, primeira mulher a assumir o comando do executivo nacional. Que sofreu a dor da injustiça em um golpe misógeno, contra o povo e a brasileiro. A história será implacável com aqueles que conspiraram contra a Democracia.

Ao Presidente Lula, maior líder da história do Brasil. É a esperança viva do povo que sofre.

E, por fim, a todos aqueles que, de alguma forma contribuíram, muitas vezes até mesmo sem saber, para a realização deste trabalho, sou o resultado da força e amor de cada um de vocês!

Chegamos a mais uma vitória, que venham muitas outras, por que a luta sempre continua!

“Se uma bala entrar no meu cérebro, deixe a bala destruir todas as portas do armário”.

Harvey Milk

RESUMO

A presente dissertação tem como objeto de análise “o movimento LGBTQIA+ e o ativismo judicial em ações de retificação de nome e gênero por pessoas transexuais no sertão do Piauí” procurando analisar as suas formas de organização e de atuação, para saber das ações e relações por eles desenvolvidas e, nesse sentido, analisar paradoxos e perspectivas atuais da democracia no Brasil, frente aos limites e desafios da política e da participação social. Quais seriam então as possibilidades de as instituições jurídicas expressarem os movimentos sociais sobre gênero? O que buscam as reivindicações de travestis e transexuais nas instituições jurídicas? Como o direito expressa essas demandas? A demanda pela retificação de nome e sexo no registro civil reflete a necessidade que esses sujeitos possuem de se fazerem inteligíveis, tendo em vista que ainda são compreendidos como monstros, anormais, por expressarem a identidade de maneira distinta àquela exigida para que sejam compreendidos como humanos. Objetivamos, neste trabalho, analisar as respostas dadas pelo poder judiciário para as demandas de retificação de nome e sexo no registro civil de pessoas travestis e transexuais, tendo em vista que para que a alteração aconteça, inexistindo previsão legal nesses casos, precisarão pleitear frente ao judiciário, ficando à mercê do julgamento do juiz, que sempre enuncia, a partir de algum lugar ideologicamente marcado, discursos heterogêneos e dispersos produzidos a partir de lutas políticas. Para responder nossos questionamentos no decorrer da pesquisa, empregaremos técnicas diversas para a construção de uma pesquisa interdisciplinar. Através de revisão bibliográfica e entrevistas, buscaremos entender os processos históricos e políticos responsáveis pela produção do discurso moderno, e das formas e usos do direito, inclusive as estratégias utilizadas por grupos historicamente oprimidos para a significação de direitos sexuais.

Palavras-chave: Movimentos LGBTQIA+, Transexuais, Registro Civil, Nome, Gênero.

ABSTRACT

This dissertation has as its object of analysis "the LGBTQIA+ movement and judicial activism in name and gender rectification actions by transsexual people in the Piauí hinterland" seeking to analyze their forms of organization and performance, to know the actions and relationships by they developed and, in this sense, analyze paradoxes and current perspectives of democracy in Brazil, facing the limits and challenges of politics and social participation. What then are the possibilities for legal institutions to express social movements about gender? What are the demands of transvestites and transsexuals looking for in legal institutions? How does the law express these demands? The demand for rectification of name and sex in the civil registry reflects the need that these subjects have to make themselves intelligible, given that they are still understood as monstrous, abnormal, for expressing identity in a way different from that required to be understood as human . In this work, we aim to analyze the responses given by the judiciary to the demands for rectification of name and sex in the civil registry of transvestites and transsexuals, considering that for the change to take place, there being no legal provision in these cases, they will need to plead against the judiciary, being at the mercy of the judge's judgment, who always enunciates, from some ideologically marked place, heterogeneous and dispersed discourses produced from political struggles. To answer our questions during the research, we will employ different techniques to build an interdisciplinary research. Through literature review and interviews, we will seek to understand the historical and political processes responsible for the production of modern discourse, and the forms and uses of law, including the strategies used by historically oppressed groups for the meaning of sexual rights.

Keywords: LGBTQIA+ Movements, Transsexuals, Civil Registry, Name, Gender.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Legislações que asseguram a população trans o direito a inclusão 26

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sentença processo nº 0000087-91.2014.8.18.0032 (TJ/PI) 77

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	ORGANIZANDO O DISCURSO: SEXUALIDADES, SUJEITOS E DIREITO	16
2.1	O NOME COMO PARTE INTEGRANTE DA PERSONALIDADE	19
2.2	DIREITO COMO EXPRESSÃO DE MOBILIZAÇÕES SOCIAIS	21
3	O MOVIMENTO SOCIAL E O MOVIMENTO LGBTQIA+	30
3.1	MOVIMENTO LGBT E SUA SOPA DE LETRINHAS	40
3.2	O MOVIMENTO LGBTQIA+ NO PIAUÍ	50
4	ME CHAME PELO MEU NOME	56
4.1	O NOME SOCIAL E A MUDANÇA DE NOME E GÊNERO CIVIL	59
4.2	O NOME COMO EXPRESSÃO DA CIDADANIA	61
4.3	O NOME QUE EU SOU: AGORA EU TENHO UM NOME	70
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82

1 INTRODUÇÃO

Certa vez, em reunião com movimentos sociais, durante a organização da Parada LGBTQI+ de Picos, Piauí, foi possível conhecer a Jovanna Cardoso, coordenadora do movimento e coordenadora Municipal de Direitos Humanos e Livre Orientação Sexual da Secretaria de Assistência Social, do terceiro maior município do Estado do Piauí, o qual abrange uma macroregião de 44 municípios, uma mulher trans, ocupada pela primeira vez a pasta dos Direitos Humanos.

O caso de Jovanna Cardoso, se assemelhava a muitos casos de pessoas que encontram como barreira os atributos do documento de identidade contrastadas às suas expressões de gênero. Logo, esse era um quadro que as travestis ou mulheres transexuais, enfrentavam ou enfrentam no sertão do Estado do Piauí.

Essas reflexões introdutórias tentam fornecer um panorama das complexidades que envolvem nosso objeto de estudo e das provocativas discussões que se estabelecem em seu entorno, procurando dar destaque à reivindicação da retificação do nome da pessoa no registro civil como expressão de direito social obtido pelos sujeitos transexuais.

O nosso interesse pelo tema advém da prática advocatícia, no momento em que nos deparamos com pessoas transexuais, na busca pela readequação de prenome e gênero. À partir da nossa participação nos conselhos de Juventude, de Direitos Humanos e Livre Orientação Sexual, pudemos observar ainda em 2012 que esse já era um tema caro à população LGBT que necessitava acionar o judiciário para garantir a alteração dos documentos civis. Essa realidade nos chamou a atenção suscitando a realização desta pesquisa.

No contexto macroestrutural deve-se reconhecer o fato de que a sociedade brasileira encontra-se alicerçada em bases patriarcais extremamente fortes, o que a torna muito conservadora em seu tecido moral.

A presente pesquisa tem como objeto de análise “O movimento LGBTQ e o ativismo judicial em ações de retificação de nome e gênero por pessoas transexuais no sertão do Piauí”, procurando analisar as suas formas de organização e de atuação, para saber das ações e relações por eles desenvolvidas e, nesse sentido, analisar paradoxos e perspectivas atuais da democracia no Brasil, frente aos limites e desafios da política e da participação social.

Os/As transexuais enfrentam bloqueios quanto à sua inclusão nas políticas

públicas e programas sociais garantidos pelo governo e se deparam com os impasses das instituições públicas e privadas, que passam a dificultar e até geram desconforto a eles/elas por meio de discriminação e preconceito. Dificultam ou até mesmo impedem o acesso deles/as aos direitos, além de situações vexatórias de maus tratos, humilhações e preconceito, que esses sujeitos enfrentam. De acordo com Bobbio (1992, p. 24), “o problema fundamental em relação aos direitos, hoje não é tanto justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político [...]”.

As reiteradas lutas de travestis e transexuais por políticas públicas no Brasil também provocaram, nas últimas décadas, legislações esparsas sobre o nome social. O Piauí foi um dos primeiros Estados a adotar por Lei Estadual de nº 5.916, de 10 de novembro de 2009 que assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta. O nome social é um instituto jurídico criado para acompanhar o nome civil em alguns documentos oficiais e reduzir os constrangimentos sofridos por essa população ao portar um nome incondizente com seu próprio reconhecimento.

Sem a modificação do registro civil, cuja certidão é o principal documento de identificação no Brasil, e sem a adoção de normas semelhantes em todos os âmbitos das esferas pública e privada, uma das principais demandas de travestis e transexuais permanece a alteração direta do registro no Judiciário.

Quais seriam então as possibilidades de as instituições jurídicas expressarem os movimentos sociais sobre gênero? O que buscam as reivindicações de travestis e transexuais nas instituições jurídicas? Como o direito expressa essas demandas? Em razão de os movimentos sociais de travestis e transexuais arguirem a incapacidade da regulação jurídica atualmente oferecida pelo direito brasileiro de suprir adequadamente suas reivindicações (LENTZ, 2013), a pesquisa pretende investigar como são configuradas as demandas por retificação de nome e sexo no registro civil no interior da gramática jurídica.

A demanda pela retificação de nome e sexo no registro civil reflete a necessidade que esses sujeitos possuem de se fazerem inteligíveis, tido em vista que ainda são compreendidos como monstros, anormais, por expressarem a identidade de maneira distinta àquela exigida para que sejam compreendidos como humanos.

A existência humana se torna inviável sem a intelegibilidade social; é assim que os sujeitos trans buscam maneiras de dar sentido às suas vidas em meio às normas sociais, que engendram a nossa própria existência. Logo, nessa busca por reconhecimento, esbarram em emaranhados de linhas de poder que reúnem requisitos para serem considerados humanos.

A pesquisa terá como problemática a análise dos movimentos LGBTQ e o ativismo judiciário, na propositura e decisões de ações que visam a retificação de nome e gênero em identidade civil de pessoas transexuais no sertão do Piauí. Analisando os movimentos e suas formas de organização e de atuação, para saber das ações e relações por eles desenvolvidas com o sistema judiciário e, nesse sentido, analisar o que está por trás de decisões que tornam essas pessoas “reais” com nome e gênero com o qual civilmente se identificam.

O objetivo geral é demonstrar a contribuição dos movimentos sociais na construção dos direitos fundamentais. Procurando demonstrar como a mobilização das instituições do direito, estrutura uma disputa sobre significados jurídico-dogmáticos e assim possibilitar uma avaliação crítica da atual regulação jurídica das demandas de travestis e transexuais. Os nossos objetivos específicos se darão em: a) entender o conceito de gênero e identidade trans; b) Entender o Direito como expressão de mobilização social à partir dos movimentos LGBTQ no sertão do Piauí; c) Analisar a materialização dessas demandas no campo jurídico à partir da interação entre movimentos LGBTQ e judiciário; d) Analisar a titularidade e o exercício dos direitos como instrumentos jurídicos que viabilizam o exercício da cidadania.

A legislação brasileira não reconhece o gênero, ainda que normativo, como um atributo da pessoa humana. A pessoa, juridicamente protegida pelos “direitos da personalidade”, tem como uma de suas características essenciais, o “sexo”, coincidente com aquele reconhecido pelo médico no momento do nascimento, e portanto, para o direito, homens são aquelas pessoas que possuem o sexo masculino, enquanto mulheres são aquelas pessoas que possuem o sexo feminino; nenhuma exceção é prevista pela lei; nenhuma outra categoria é reconhecida, e nem aqueles que se veem como homens e mulheres, mas não possuem o sexo coerente, são juridicamente abarcados. Logo, o registro civil é selado pelas palavras do campo médico-científico, e a pessoa de direitos o carregará por toda a vida as características que a lei prevê.

Então, como ficam as travestis os sujeitos transexuais? Em que medida esse

documento de identidade interfere em suas experiências de vida? Que respostas lhes são dadas pelo campo jurídico? O que está por trás dessas respostas?

Objetivamos, neste trabalho, analisar as respostas dadas pelo poder judiciário para as demandas de retificação de nome e sexo no registro civil de pessoas travestis e transexuais, tendo em vista que para que a alteração aconteça, inexistindo previsão legal nesses casos, precisarão pleitear frente ao judiciário, ficando à mercê do julgamento do juiz, que sempre enuncia, a partir de algum lugar ideologicamente marcado, discursos heterogêneos e dispersos produzidos a partir de lutas políticas.

Para responder nossos questionamentos no decorrer da pesquisa, empregaremos técnicas diversas para a construção de uma pesquisa interdisciplinar. Através de revisão bibliográfica e entrevistas presenciais ou on-line, buscaremos entender os processos históricos e políticos responsáveis pela produção do discurso moderno, e das formas e usos do direito, inclusive as estratégias utilizadas por grupos historicamente oprimidos para a significação de direitos sexuais.

Participaram das entrevistas pessoas transexuais residentes no sertão do Piauí e ativistas do movimento LGBTQ, que tenham passado pelo processo jurídico/cível de mudança de nome e gênero. Os dados serão armazenados em “núvem” durante um prazo de cinco anos. As entrevistas serão mantidas como anônimas.

Refletiremos a cerca dos direitos da personalidade e da produção do sujeito de direitos dentro da legislação brasileira, incluindo o direito ao nome, para compreender a relação direto – transexualidade – travestilidade, e as respostas dadas pelo judiciário às demandas da população transexual e travesti.

Considerando os objetivos deste estudo, desenvolvemos esta proposta pelo método qualitativo e o tipo de busca a ser realizada foi o bibliográfico, fazendo um levantamento da bibliografia publicada que ofereceu conhecimentos a cerca do nosso tema de estudo, para a compreensão do tema e maior abrangência da pesquisa, realizaremos entrevistas com ativistas de movimentos sociais LGBTQIA+ e pessoas transexuais que ingressaram com ações judiciais para retificação de nome e gênero na região do sertão do Estado do Piauí. As entrevistas se darão por meio virtual, agendada previamente com o entrevistado, por plataforma que permita a gravação e armazenamento da entrevista.

As entrevistas serão analisadas seguindo os objetivos apresentados, procurando entender as demandas dos movimentos e a movimentação do judiciário. Os entrevistados serão identificados já que procuramos casos de repercussão dentro

do ordenamento jurídico e visibilidade dentro do movimento LGBTQIA+, as entrevistas serão transcritas durante a apresentação dos resultados.

Os dados da pesquisa estarão disponíveis aos entrevistados por um período de 5 anos, armazenados em “drive” ou “nuvem” na internet.

Utilizaremos da documental, pela necessidade de se buscar decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que retificam nome e gênero de pessoas transexuais.

Por último, refletimos a cerca dos direitos da personalidade e da produção do sujeito de direitos dentro da legislação brasileira, incluindo o direito ao nome. Esta pesquisa tem sua importância acadêmica afirmada na produção dos autores das ciências sociais e jurídicas em âmbito nacional, que tem contribuído para o fortalecimento e renovação do conhecimento teórico do tema ora exposto.

2 ORGANIZANDO O DISCURSO: SEXUALIDADES, SUJEITOS E DIREITO

Homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino.
(Judith Butler)

O gênero surge como uma reflexão teórica para o feminismo, no final da década de 1940, com Simone de Beauvoir que apresenta, em seu célebre livro o Segundo Sexo II, a ideia de que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9), traçando, portanto, uma tendência teórica existencialista explicativa do ser no âmbito da cultura. Torres (2012) considera que na década de 40 os estudos de Beauvoir foram primordiais para a compreensão de gênero como uma construção social. Elementos como a cultura, valores e o contexto histórico estão presentes nessa análise.

De acordo com Scott (1989, p.4),

‘Gênero’, como substituto de ‘mulheres’ é igualmente utilizado para sugerir que a informação a respeito das mulheres é necessariamente informações sobre os homens. Que implica no estudo do outro. [...] o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado dentro e por esse mundo. Esse uso rejeita a validade interpretativa da ideia das esferas separadas e defende que estudar as mulheres de forma separada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tem muito pouco ou nada a ver com o outro sexo.

As relações de gênero são complexas e estão institucionalizadas na sociedade como uma capilaridade que se espalha em todo o tecido social (TORRES, 2002). De acordo com Scott (1990, p. 4),

O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder. [...]. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações do poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um único sentido.

A identidade de gênero envolve também o desenvolvimento psicológico e sexual, pois se refere ao que cada pessoa pensa sobre si e sua sexualidade, podendo se identificar com o sexo oposto, inclusive o gênero de uma pessoa poderá ser totalmente contrário ao seu sexo.

Para Galvão (2011, p. 23) identidade de gênero,

Refere-se ao que cada pessoa pensa sobre si e sobre sua sexualidade, a qual sexo o indivíduo se sente pertencer, sendo que seu gênero pode ser contrário à sua identidade sexual, ou por outro lado, pode não ocorrer qualquer divergência. O ser humano pode ser classificado como cisgênero e não-cisgênero. Identifica-se como cisgênero o indivíduo que se harmoniza com o gênero identificado que lhe é atribuído ao nascer. Já o não-cisgênero. Identifica-se com o sexo oposto ao seu, e, é comumente conhecido como transgêneros ou simplesmente, trans.

Essa construção da identidade de gênero tem por base as relações sociais e culturais e não precisa necessariamente ter o padrão dos corpos biológicos de masculino e feminino, muito menos designar autoridade ao sexo masculino como é estabelecido nas sociedades patriarcais. Butler (2016) especifica esse masculino e feminino como identidades performativas.

De acordo com Butler (1990) o sujeito é criado a partir das regulações estabelecidas pelo poder ou pelo ideal regulatório - este deriva da teoria de Foucault – em que o poder não apenas oprime ou domina a subjetividade, mas passa a atingir diretamente o processo de construção do sujeito. Para autora, não há um sujeito que antecede as normas estabelecidas de gênero e sexo, esse preceito é estabelecido pelas relações de poder. É relevante destacar que, segundo Butler normas (1990, p. 11/12),

A categoria do 'sexo' é, desde o início, normativa: ela é aquilo que Foucault chamou de 'ideal regulatório'. Nesse sentido, pois, o 'sexo' não apenas funciona como uma norma, mas é parte de uma prática regulatória que produz os corpos que governa, isto é, toda força regulatória manifesta-se como uma espécie de poder produtivo, o poder de produzir – demarcar, fazer, circular, diferenciar – os corpos que ela controla. Assim, o 'sexo' é um ideal regulatório cuja materialização é imposta: esta materialização ocorre (ou deixa de ocorrer) através de certas práticas altamente reguladas. Em outras palavras, o 'sexo' é um constructo ideal que é forçosamente materializado através do tempo. Ele não é um simples fato ou a condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o 'sexo' e produzem essa materialização através de uma reiteração forçada destas.

Nem sempre a identidade gênero de um sujeito será correspondente à identidade sexual, ele/a poderá nascer com sexo biológico masculino, sentir e pensar como uma mulher e da mesma maneira poderá ocorrer com o oposto, nascer biologicamente mulher, mas se sentir homem.

O contexto de construção da identidade sexual do sujeito tem por base a

subjetividade, sua autonomia na sociedade e se firma frente ao respeito à dignidade da pessoa humana, com o direito à liberdade e o direito à livre escolha de sua identidade de gênero. Dentro deste contexto é necessário fazer uma alusão sobre a transexualidade, uma vez que o/a trans passa por um processo de inadequação entre o sexo biológico e o gênero no que tange o binarismo estabelecido pela sociedade.

Apesar das diversas nuances da sexualidade humana, nenhuma é tão desconhecida e complexa quanto à transexualidade. A sensação de nascer com genitais e hormônios de um sexo, e viver em conflito de pertencimento a outro gênero, oposto ao sexo biológico, é algo complexo para a sociedade. Afinal, é extremamente arcaico a determinação dos órgãos genitais como referência para o destino das pessoas.

Categorias de identidade como cisgênero e travestis possuem afinidades com seus órgãos genitais e seu corpo, já alguns e algumas transexuais renegam a sua natureza de origem e vivem um processo de estranhamento com o próprio corpo. Tal estranhamento pode levar o/a transexual a atentar contra a própria vida ou até mesmo a automutilação para adequação do corpo.

O binarismo entre sexo x gênero é o grande responsável pela naturalização de comportamentos, ações e principalmente da dominação patriarcal que enfatiza a supremacia do homem sobre a mulher e enaltece a heteronormatividade. Butler (2016) explica que a heteronormatividade é a linearidade entre sexo, gênero e orientação sexual, estipulada pela sociedade como “normal” e qualquer situação que não se enquadre nessa estrutura passa a ser considerada como desviante.

Lanz (2017, p. 112) salienta que “de todas as maneiras e para todos os efeitos, a pessoa transgênera é, antes de tudo alguém que viola normas, que se desvia do que é considerado ‘normal’, que se subverte e transgride a ordem social, política e cultural vigente”.

O art. 5 da Constituição Federal 1988 estabelece que todos somos iguais, sem distinção de raça, etnia, sexo, gênero, religião, sendo importante o respeito à diversidade social, cultural, econômica e de identidade gênero para que seja possível a efetivação e a construção da cidadania.

A desigualdade social é um fator presente no cenário brasileiro onde diversos sujeitos sofreram e sofrem com a ineficiência de políticas públicas e sociais, portanto o reconhecimento das diferenças em nossa sociedade é garantir a igualdade e o respeito. O respeito deve começar pela família e chegar à sociedade, afinal de contas

reconhecer a pluralidade de identidades de gênero permite que transexuais possam ter seus direitos garantidos.

Na conjuntura brasileira hoje temos uma visibilidade maior para o tema da transexualidade pela mídia, mas principalmente pelos movimentos sociais e LGBTQIA+ que debatem a questão da identidade como uma categoria não fixa, mas definida frente às relações de poder.

A luta pela efetivação da identidade social é uma busca incessante pela população trans, a oferta de migalhas e a não efetivação do direito é um problema posto aos movimentos sociais LGBT e de forma individual a cada sujeito, afinal é fundamental “ressaltar que o Direito à Identidade se insere dentro do rol de Direitos Fundamentais posto ser essencial à vida digna do ser humano” (DINIZ, 2014, p. 31).

2.1 O NOME COMO PARTE INTEGRANTE DA PERSONALIDADE

Quais conceitos estruturam-se as demandas por retificação do nome e do sexo no registro civil? Quem são os sujeitos dessas lutas sociais e o que eles buscam dentro da mobilização dos movimentos sociais e da gramática jurídica?

São muitos os conceitos e diversos os momentos que surgem as reivindicações por mudança do nome e sexo nos documentos. Até mesmo no século XX a sociedade ocidental desconhecia o termo e compreendia a existência binária somente do conceito “homem” e “mulher” dada as diferenças corporais (PISCITELLI, 2009). Os papéis sociais dos sujeitos eram estritamente vinculados às apresentações de seus corpos e sobre elas decaíam expectativas de práticas e comportamentos (FAUSTO-STERLING, 2002).

Em 1950 surgem as primeiras publicações científicas sobre o então chamado “fenômeno transexual”. Compreendida como desejo de alguns indivíduos – homens muito mais frequentemente – de vestir-se de roupas do sexo oposto e a transexualidade como um sentimento de infelicidade em relação ao sexo designado pela estrutura anatômica, diferenciada da travestilidade pela crença de pertencimento ao “sexo oposto” e pela vontade de realizar cirurgias (BENJAMIN, 1999). Ambas aqui consideradas patologias, cujo diagnóstico médico previa o cumprimento de determinados requisitos pela pessoa paciente, a fim de ser considerada “um transexual verdadeiro” e poder acessar a única alternativa terapêutica possível, ou seja, uma cirurgia de modificação dos órgãos genitais.

Quando os saberes da saúde exploraram pela primeira vez o conceito de gênero, em 1955, concluíram que “o gênero e a identidade sexual seriam modificáveis até os 18 meses de idade” (BENTO, 2006, p. 41).

Já a CID 10 está em revisão desde 2015 pela Organização Mundial de Saúde e a aprovação de uma CID 11 está programada para 2018. Em sua versão provisória, já disponibilizada pela organização, não constam mais os códigos patologizantes da orientação sexual – anteriormente patologizada pelo órgão – e da transexualidade, cuja nova disposição é o capítulo destinado às condições relacionadas à saúde sexual e está incluída na subseção sobre incongruência de gênero (OMS, 2017). Assim como ocorreu com a despatologização da homossexualidade, a possibilidade de despatologização da transexualidade e da travestilidade é resultado das lutas de diversos movimentos sociais, como a campanha internacional Stop Trans Pathologization, lançada em 2009 com o objetivo de retirar a transexualidade da classificação de transtorno mental nos catálogos diagnósticos (BUNCHAFT, 2016).

Na visão jurídica o nome possui um papel importante na vida de cada sujeito, pois é com ele que todas as pessoas se identificam. O nome é um direito essencial da personalidade, ele distingue um sujeito do outro. Para Moraes (2000), o nome tem seu reconhecimento legal dentro dos direitos da personalidade, o Código Civil brasileiro de 1916 não contemplou os direitos a personalidade, afinal neste período o nome não era identificado como exclusividade de cada pessoa já o Código Civil brasileiro de 2002 em seu art. 16 afirma que “toda pessoa tem o direito ao nome, nele compreendido o prenome e o patronímico”.

O nome é extremamente importante na vida social é um acessório de identificação e faz parte intrínseca da personalidade. Toda pessoa possui o direito a um nome que lhe faça sentir incluída socialmente. O nome não é apenas da designação a pessoa humana, mas sim a identificação de cada sujeito e ele garante sua identidade social. A escolha do nome parte dos pais, e não deveria gerar situações vexatórias e exposição ao ridículo, pois passaria a ser uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O nome é um direito da pessoa, é durante a gestação que os pais idealizam e escolhem o nome a partir da definição do sexo, dentro do discurso binário de sexo e gênero, cuja formalização do nome se dará através do registro de nascimento, passando a ser reconhecido juridicamente pela sociedade. Essa determinação do binarismo decide o destino de trans e travestis, que terão que lidar com o nome que

não condiz com sua identidade de gênero.

Não há diferenças, portanto, entre sexo e gênero. É uma distinção que “disputa explicações causais que assume que o sexo dita ou necessita de certos significados sociais para a experiência feminina” (BUTLER, 1988, p. 520).

A divisão entre sexo e gênero é fundamentada em uma lógica binária de existência, no dimorfismo sexual, na compreensão da heterossexualidade como relação compulsória entre as pessoas e em noções idealizadas sobre corpos e experiências sociais (BUTLER, 2015). O corpo é generificado por uma série de atos renovados e revisados durante sua existência, pois “gênero não é uma escolha ou projeto radical que reflete uma escolha meramente individual, mas tampouco é imposto ou inscrito sobre o indivíduo” (BUTLER, 1988, p. 526). O corpo não é passivamente determinado por códigos culturais, mas também incorpora em sua existência compreensões pré-determinadas por convenções sociais (BUTLER, 1988). Ele “não é ‘sexuado’ em nenhum sentido significativo antes de sua determinação num discurso pelo qual ele é investido de uma ‘ideia’ de sexo natural ou essencial” (BUTLER, 2015, p. 162).

As reiteradas lutas de travestis e transexuais por políticas públicas no Brasil também provocaram, nas últimas décadas, legislações esparsas sobre o nome social, um instituto jurídico criado para acompanhar o nome civil em alguns documentos oficiais e reduzir os constrangimentos sofridos por essa população ao portar um nome incondizente com seu próprio reconhecimento (BRASIL, 2013). Podemos citar aqui o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, no âmbito da administração pública federal, que compreende como nome social a “designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida” e como identidade de gênero a “dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento

2.2 DIREITO COMO EXPRESSÃO DE MOBILIZAÇÕES SOCIAIS

Antes de concretizada, uma ideia apresenta uma estranha semelhança com a utopia. Nos tempos que correm o importante é não reduzir

a realidade apenas ao que existe. Jean-Paul Sartre

O direito precisa ser pensado em função do conflito social, pela sua possibilidade de expressar ou não as lutas da sociedade. Cada desenho institucional figura as demandas sociais de maneira diferente. É um mecanismo de escuta das insatisfações da sociedade com características específicas, porque determina como a demanda será acolhida e como ela pode ser expressada.

No ano de 1978 uma mulher transexual ingressa com a ação de retificação do seu registro civil em São Paulo, a ação se deu após a realização de uma das chamadas cirurgias de redesignação sexual, ela requeria a modificação de seu nome e do seu sexo. O Tribunal de Justiça de São Paulo julgou o pedido improcedente e entendeu a cirurgia como crime de lesão corporal gravíssima a ser denunciado pelo Ministério Público (CASTRO, 2016).

Com a organização dos movimentos e reivindicações de gays, lésbicas e transexuais, ocuparam a esfera pública brasileira com a exigência de reconhecimento pelas instituições sociais (FACCHINI, 2005; CARVALHO; CARRARA, 2013). A dignidade da pessoa humana e o livre desenvolvimento da personalidade ganharam centralidade no direito brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002 (CANTALI, 2009; MIRANDA, 2013; SCHREIBER, 2014).

À partir as pesquisas sobre gênero e sexualidade expandiram-se em muitas áreas, e seus conceitos foram disputados, dirimidos, rechaçados e atualizados. Questões como o que são a travestilidade e a transexualidade, quais as diferenças entre gênero e sexo e como se forma a sexualidade humana permanecem atualmente em conflito entre teorias e movimentos sociais.

Erigindo a dignidade da pessoa humana a princípio fundamental pelo qual a República Federativa do Brasil deve se reger no cenário internacional, institui a carta de 1988 um novo valor que confere suporte axiológico a todo sistema jurídico brasileiro e que deve ser sempre levado em conta quando se tratar de interpretar qualquer das normas constantes do ordenamento jurídico.

A constituição de 1988, seguindo a tendência do constitucionalismo contemporâneo de igualar hierarquicamente os tratados de proteção de Direitos Humanos às normas constitucionais, deu um grande passo rumo à abertura do sistema jurídico brasileiro ao sistema internacional de proteção aos direitos humanos.

De fato, a Constituição de 1988, ao destacar o princípio da prevalência dos direitos humanos, acaba por admitir que esses direitos são de legítima preocupação e interesse da comunidade internacional, admitindo a sua importância como tema global.

Nas palavras de Piovesan (2002, p. 62),

A prevalência dos direitos humanos, como princípio a reger o Brasil no âmbito internacional, não implica apenas no engajamento do país no processo de elaboração de normas vinculadas ao direito Internacional dos Direitos Humanos, mas implica na busca da plena integração de tais regras à ordem jurídica interna brasileira. Implica, ademais, no compromisso em adotar uma posição política contrária, aos Estados em que os direitos humanos sejam gravemente desrespeitados.

Os direitos fundamentais têm caráter histórico, são frutos de uma lenta e contínua evolução em que os debates e confrontos no seio social fazem surgir declarações de direitos em prol da convivência mais harmônica e mais humana entre os seres.

Tanto a referência a direitos humanos, quanto a direitos fundamentais são adequadas e no geral querem se referir aos mesmos direitos fundamentais da pessoa humana, se alguma distinção pode ser feita será referente à origem ou à positivação e estabelecer limitações e direitos aos particulares e ao próprio Estado. O atual momento histórico brasileiro representa o processo de consolidação democrática, no qual a sociedade tenta efetivar os direitos adquiridos na Constituição de forma substantiva, realmente exercendo a cidadania.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu normas para os direitos da personalidade, o artigo 5º, inciso X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

O Código Civil em seu artigo 16 estabelece que “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”, o nome além de ser um direito ele deve refletir a identidade do sujeito.

Os direitos a liberdade, dignidade são direitos relacionados a personalidade, esses direitos então englobam a esfera mais íntima das pessoas e o nome também encontra-se dentro deste campo, Sousa (2016, p. 137) complementa dizendo que “o nome é atribuído no contexto da tríplice divisão: relações familiares, território e status político da personalidade”.

Os Direitos Humanos estão voltados para a garantia do direito à vida. Os artigos 1º e 2º da declaração universal dos direitos humanos reafirmam o reconhecimento da universidade humana, garantido a todos e todas nascerem livres e iguais em direitos independentes de raça, cor, sexo, língua, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos são voltados para todos os cidadãos.

Há a necessidade de ter uma lei específica que proporcione um embasamento legislativo e jurídico para as retificações dos registros, reconhecendo dessa maneira a identidade Trans, e que possa garantir cidadania a esses sujeitos.

Dentre as conquistas da população LGBT temos o direito ao casamento homoafetivo no Brasil foi autorizado em 2013 após a emissão da Resolução N° 175 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que estabelece que todos os cartórios de registro civil do país realizem o casamento com pessoas do mesmo sexo, em um primeiro momento houve resistência e os cartórios estavam emitido apenas declaração de união estável após 5 (cinco) anos da efetivação dessa resolução já não há mais oposição.

Mesmo com as manifestações da população trans ao direito da identidade é evidente que o STF encontra-se assumindo o papel do Legislativo, uma vez que o Poder Legislativo está amarrado em valores conservadores e patriarcais, mostrando-se assim constantemente contrário as reivindicações do direito a retificação do registro civil para população Trans, da mesma maneira como reagiu quanto a união homoafetiva.

A advogada Maria Berenice Dias destaca dizendo que precisamos ficar atentos a essa efetivação afinal: “não queremos que fique na mesma situação do casamento homoafetivo, que alguns cartórios alegavam que o que o Supremo disse é que se tratava de união estável, não casamento, e tinha gente negado”.

O Supremo Tribunal Federal- STF decidiu no dia 01 de março de 2018 que pessoas transexuais e transgêneros poderão alterar nome e sexo no registro civil sem a realização de cirurgia para mudança de sexo e sem a necessidade de apresentação de laudo médico. O trâmite ocorrerá por via administrativa não sendo preciso uma autorização judicial. Tal decisão ocorreu frente ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, proposta pela Procuradoria Geral da República em 2009, cujo objetivo é justamente oferecer interpretação conforme à Constituição à Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) e permitir, a travestis e transexuais, a alteração do nome e do sexo no registro civil sem a realização de

cirurgias (BRASIL, 2009).

Na ausência de uma regulação específica e com a crescente judicialização das demandas, a retificação do nome e do sexo no registro civil persevera como objeto de disputas entre sociedade e instituições jurídicas.

Os conflitos surgem da divergência entre movimentos sociais e autoridades do direito sobre o cabimento de laudos médico-psiquiátricos com diagnóstico de transtorno mental e de comprovantes de realização de cirurgia de redesignação sexual como fundamentos para a retificação (CIDADE, 2016). Se, por um lado, os movimentos sociais de travestis e transexuais afirmam suas vivências como práticas identitárias, as instituições jurídicas brasileiras expressam suas demandas por uma compreensão patológica de sua condição (LENTZ, 2013).

Os transexuais e as travestis vivenciam um contexto social excludente em virtude ao binarismo entre sexo e gênero que eles vivenciam. Esse segmento é protagonista de um tempo contemporâneo, que não deveria possuir motivos para que seus direitos sejam cerceados, uma vez que todos/as são cidadão, e possuem direito à vida, à liberdade, à propriedade e a igualdade. Transexuais clamam por seu reconhecimento. O princípio da dignidade da pessoa humana, que compreende o humano como merecedor de respeito, deveria impedir que o sujeito trans sofresse injúria ou a desqualificação frente à sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. É preciso romper com o preconceito e a discriminação estabelecida pela heterossexualidade compulsória, sendo necessário criar estratégias de inclusão e respeito para com a população trans.

No Brasil, o respeito à identidade de gênero se dá em torno do nome social, sendo regulamentado por resoluções e portarias, e a garantia da carteira social não é um processo de inclusão de fato e de direito. Um exemplo disso são dos/as estudantes trans que pode ter seu nome reconhecido pela universidade, e após a formação como fica o mercado de trabalho? Ele/Ela continuaram submetidos a situações vexatórias, pois seu nome civil não corresponde com sua identidade de gênero.

Todo/a Transexual e/ou travestis possui o direito de mover uma ação judicial para mudar o nome civil e o sexo, no intuito de superar os entraves que lhes são impostos pelo cotidiano e que impossibilitam o/a cidadão/cidadã transexual e/ou travesti de utilizar sua identidade de gênero, porém é importante frisar que o processo é longo e árduo.

Não obstante, a sociedade brasileira é regulada pela matriz heteronormativa que estabelece a sexualidade e a identidade de gênero como um mecanismo de verdade e normatividade, designando vagina-mulher-feminina-heterossexual e pênis-homem-masculino- heterossexual, tudo o que não contempla essa normatização deve ser excluído da sociedade. Sujeitos e grupos sociais que rompem esse “ideal” heteronormativo, são sujeitos emancipatórios que buscam desconstruir esse discurso de ser “normal” e ser “anormal”.

As lutas de travestis e transexuais por políticas públicas no Brasil também provocaram nas últimas décadas, legislações esparças sobre o nome social – uma espécie de instituto jurídico criado para acompanhar o nome civil em alguns documentos oficiais e reduzir constrangimentos sofridos por essa população ao portar um nome incondizente com seu próprio reconhecimento. Nome social é a forma como transexuais e travestis preferem ser identificados pela sociedade até que seja feito todo o processo burocrático para retificação do registro civil. A escolha do nome parte da subjetividade do sujeito com base em suas vivências no âmbito social, familiar, cultural e político.

A nível Federal, Estadual e Municipal temos uma diversidade de decretos, portarias, resoluções que asseguram a população trans o direito a inclusão e ao uso do nome social.

Vejamos no quadro a seguir no âmbito federal:

Tabela 1 – legislações que asseguram a população trans o direito a inclusão

Legislação	Descrição
Ministério da Saúde Portaria Nº 1.820/09	Assegura o uso do nome social em todos os campos da saúde.
Secretaria de Direitos Humanos Resolução Nº 12/2015	Garantia de acesso e permanência de travestis e transexuais nos sistemas e instituição de ensino, reconhecimento da identidade de gênero.
Defensoria Pública da União Resolução Nº 108/2015	Uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços, pelos Defensores Públicos, estagiários, servidores e terceirizados da Defensoria Pública da União.

Presidência da República Decreto Nº 8.727/2016	Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Banco Central do Brasil Carta Circular Nº 3.813/2017	Reconhecimento da identidade de gênero, inclusão do nome social em cartões.
Ministério da Saúde portaria Nº 457/2008	Processo transexualizador no SUS.
Ministério da Saúde portaria Nº 2.803/2013	Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS.).
Tribunal Superior Eleitoral Resolução Nº 23.562/2018	Acrescenta e altera dispositivos da Res.-TSE 21.538, de 14 de outubro de 2003, para inclusão do nome social no cadastro e atualização do modelo de título eleitoral.
Tribunal Superior Eleitoral Portaria Nº 01/2018	Regulamenta a inclusão do nome social no cadastro eleitoral, prevista na Resolução-TSE 23.562, de 22.3.2018.
Ministério da Educação Portaria Nº 1.612/2011	Assegura as pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação.
Ministério da Educação Portaria Nº 33/2018	Solicitação do nome social no ato da matrícula.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Portaria Nº 233/2010	O uso do nome social servidores da administração pública e federal
Instrução Normativa RFB Nº 1718/ 2017	Inclusão e exclusão do nome social no CPF.
Presidência da República Decreto Nº 9.278/2018	Inclusão do nome social através de solicitação via requerimento.

Fonte: autoria própria, 2022

A escolha do nome para pessoa trans é um momento único, é quando ela ou ele podem efetivar na sociedade sua identidade de gênero. Na realidade passa a ser um nascimento, momento em que morre o nome civil que não correspondem a quem

ele ou ela é, e surge o nome social até que seja possível a retificação do registro civil.

Todas as legislações citadas anteriormente possuem o dever de garantir o direito à identidade de gênero de trans e travestis até que seja possível a retificação do registro civil.

A identidade de uma pessoa seja ela transexual e/ou travesti deve ir além dos documentos civis, é justamente frente a esse processo instigante que ocorre a necessidade de ampliar o debate em torno da temática da transexualidade, buscando questionar os padrões conservadoras que foram estabelecidos dentro da construção histórica de nossa sociedade. A construção da identidade de gênero pelo a transexual e pela travesti deve obrigatoriamente ser reconhecida no âmbito do direito, tem por objetivo garantir o direito ao seu nome de acordo com sua fisionomia. O sujeito precisa ter autonomia para autoconstruir-se e autodeterminar-se esses conceitos encontra-se na personalidade.

No Brasil a legislação, ao contrário da Argentina, não reconhece o direito à retificação de documentos relativos ao nome e sexo antes de se submeter a um processo judicial, possibilitando que travestis e transexuais passem a viver de uma forma dupla com aparência física em um gênero e os documentos civis em outro, favorecendo ainda mais o preconceito e a discriminação.

Recebemos um nome no nascimento e o levamos até o fim de nossas vidas, pois faz parte da identidade que possuímos, ele não é uma escolha individual, em razão que não é uma escolha pertinente da criança, mas uma deliberação dos pais, isso independe da identidade de gênero da criança. Butler (2016) destaca que ao anunciar para família que é um menino ou uma menina o gênero passa a ser compulsoriamente determinado pelo sexo.

O nome é o identificador de cada pessoa dentro da sociedade, sendo a forma pelo qual homens e mulheres são diferenciados e personalizados, seja em casa, no trabalho, na escola entre outros. Diniz (2014, p. 73) afirma que o “nome da pessoa natural é um sinal exterior mais visível de sua individualidade, sendo através dele que identificamos no seu âmbito familiar e meio social”.

Nenhum cidadão ou cidadã será plenamente completo a para exercer funções caso seu reconhecimento civil e social sejam negados, pois “quando se nega o direito à identidade de uma pessoa por motivos que trazem conceitos discriminatórios, estamos negando a essência da Constituição do próprio Estado, que é a busca do bem de todos, preconizado no artigo 3º da Constituição Federal” (DINIZ, 2014, p. 32).

O nome social já existe, ele foi escolhido pelo sujeito para ser identificado pela sociedade, porém, a sua efetivação se dará apenas após a retificação do registro, fazendo valer todos os direitos previsto em lei e políticas públicas, principalmente tornando legal a sua identidade. Diniz (2014, p. 32) diz que “não há como ser um cidadão completo para o exercício pleno de suas capacidades, se lhe é negado o seu reconhecimento social enquanto pessoa”.

Na atualidade, a jurisprudência e a doutrina passaram a possibilitar a retificação do registro civil tanto para nome quanto para sexo, a facilidade de conseguir um retorno positivo quanto a esse processo é maior quando ocorre a realização da cirurgia de mudança de sexo ou redesignação sexual, ou seja, a adequação entre sexo e gênero. No livro “Direito ao nome da pessoa física”, Amorim (2003, p. 62) considera que,

A lei deve evoluir com a sociedade, porque é dela que partem os anseios de seus membros, transformando as realidades trazendo na evolução, de modo a dar ao cidadão seus padrões e parâmetros de comportamento, sempre voltados para o bem comum da maioria. (...) No caso do transexualismo, não há norma vigente que regule os comportamentos humanos, a legalidade dos atos cirúrgicos e a mudança de sexo e nome nos documentos pessoais, pelo que o bom senso do julgador, formador da jurisprudência, é de extrema importância para aqueles que tenham pretensão de sofrer modificações físicas e pessoais.

Tomando como base o princípio da dignidade da pessoa humana com foco na inviolabilidade da intimidade, a retificação de nome e adequação do sexo na certidão de nascimento do/a transexual e da travesti deve-se questionar a morosidade da justiça nesse processo. Diante disso Diniz (2014, p. 32) ressalta que,

Alguns Tribunais de Justiça Brasileiros já trataram da retificação do registro civil do transexual, contudo as decisões prolatadas ainda divergem a depender do aspecto regional e cultural. A matéria sobre a retificação do registro civil do transexual muito nitidamente está formando precedentes nos Tribunais de Justiça do Brasil, uns consentido com a alteração, enquanto outros ainda nega, a possibilidade da retificação.

A emergência de programas e políticas de direitos humanos LGBT nas duas últimas décadas pode ser percebida como consequência de uma crítica, ou seja, um processo complexo que foi a crítica a uma política sexual restritiva que acabou norteado concepções sobre os sujeitos LGBT no Estado.

3 O MOVIMENTO SOCIAL E O MOVIMENTO LGBTQIA+

“Os componentes da sociedade não são os seres humanos, mas as relações que existem entre eles”

Arnold Toynbee

“O povo consciente descobre-se sujeito da história na medida em que desvenda a sua própria identidade, ou seja, a sua capacidade de auto-organização e de autodeterminação, condição que permite aos indivíduos, no interior dos Movimentos Sociais, a decidir e agir em conjunto, a defender seus interesses, a expressar sua vontade e assim, conquistar lugares novos, desenvolver uma linguagem comum, definir valores, em suma, criar direitos”.

(CNBB, Sociedade Brasileira e Desafios Pastorais apud SOUZA JR., José Geraldo. 1990, p.308.)

As práticas sociais populares instauraram métodos políticos que abriram espaços sociais inéditos, apresentando-os como novos sujeitos com organização, objetivos e estrutura própria, capazes de auto-gestão na defesa de interesses coletivos. Miguel Reale já afirmava que ‘o Direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela’ (REALE, 1994, p. 2.)

É sob essa perspectiva que, de fato, se organizam os Movimentos Sociais: como elementos criadores de direitos e de exigência ao Poder Público. Os direitos criados, ou "arrancados do papel", são resultado puro e simples da organização do povo. Atualmente, a atuação dos Movimentos Sociais de base e de suas práticas inovadoras, já ultrapassa bastante a criação de direitos. Eles insurgem como elementos de transformação jurídica porque não modificam somente o direito e sua aplicação na sociedade – o que por si só já representaria uma vitória infinita – mas as pessoas que participam deste processo de aplicação da lei. Essa perspectiva coloca a sociedade no controle das decisões sobre assuntos que a afetam. A vontade pública será fonte de legitimação das ações sociais desenvolvidas publicamente dentro de espaços público e social de ações populares.

No Brasil, a partir do final da década de 1970, a sociedade civil teve seu conceito empregado para definir ações dos Movimentos Sociais e das organizações da sociedade contra o regime militar, expressando o sentido não militar do Estado, em contraposição ao civil atribuído à sociedade.

Os movimentos sociais não são uma categoria de fácil definição, conceituá-los acaba sendo sempre feito de forma controversa. Procuramos, contudo, demonstrar o entendimento de alguns pensadores.

Concebidos como “ações coletivas de caráter sócio-político e cultural, que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas” (GOHN, 2003, p.13), essas formas de organização são sujeitos tão antigos quanto o termo “movimento social”, criado e utilizado por Lorenz Von Stein, na Alemanha, no século XIX, com o intuito de atentar sobre a importância de se estudar o movimento operário e o socialismo emergente, é de fato quando se defende a necessidade de uma ciência da sociedade que se dedicasse ao estudo dos movimentos sociais, como o movimento do proletariado francês e do comunismo e socialismo emergente.

Ainda conforme Gohn, dentro das ações estruturantes dos movimentos sociais, há uma linha, um seguimento a ser seguido e mantido durante a mobilização social.

Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil. Negociações etc), até pressões indiretas. (GOHN, 2003, p. 13)

Para Gohn (1995, p. 44), movimentos sociais

São ações coletivas de caráter sociopolítico, construídas por atores sociais pertencentes a diferentes classes e camadas sociais. Eles politizam suas demandas e criam um campo político de força social na sociedade civil. Suas ações estruturam-se a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em situações de: conflitos, litígios e disputas. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva ao movimento, a partir de interesses em comum. Esta identidade decorre da força do princípio da solidariedade e é construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo.

Na óptica de Touraine (1978, p.345), os movimentos sociais são “como combinação de um princípio de identidade, de um princípio de oposição de um princípio de totalidade e, considerado mais amplamente, como um ator de campo de ação histórica”.

Na compreensão de Gohn (1997, p. 145), Touraine entende que os,

movimentos sociais são frutos de uma vontade coletiva. “Eles falam de si próprios como agentes de liberdade, de igualdade, de justiça social ou de independência nacional, ou ainda como apela à modernidade ou à liberação de forças novas, num mundo de tradições, preconceitos e privilégios” (Touraine, 1978, p.35). Eles, movimentos, não seriam heróis coletivos, acontecimentos dramáticos, mas simplesmente parte do sistema de forças sociais dessa sociedade, disputando a direção de seu campo cultural. Ao mesmo tempo, Touraine assinalou que os movimentos são as forças centrais da sociedade por serem sua trama, o seu coração. Suas lutas não são elementos de recusa, marginais à ordem, mas ao contrário, de reposição da ordem. Ele chegou a postular que a sociologia contemporânea seria o estudo dos movimentos sociais, pois tratar-se-ia de um objeto de análise que traz o ator social de volta (...)

Do século XIX até os anos 1950, os estudos sobre movimentos sociais centram-se nos movimentos operários e sindicais que, analisados a partir da teoria marxista, eram associados aos processos das lutas de classe.

Com o aparecimento, a partir dos anos 1960, de diferentes tipos de movimentos sociais na Europa e nos Estados Unidos, como os dos direitos civis, dos estudantes, o feminismo e o movimento pela paz, surgem novos olhares e enfoques teóricos para analisá-los.

No Brasil, para demonstrar a realidade histórica dos movimentos sociais recorreremos a Gohn (2003, pp. 103-104), fazendo assim uma referência sobre a conjuntura brasileira a partir da década de 1960. Faz a autora a seguinte análise,

(...) o período de 1964-1974 corresponde à fase de grande repressão na sociedade brasileira, imposta pelo regime militar. Mas a despeito do grande controle social e político, das prisões, torturas, perseguições ocorreram várias lutas de resistência e movimentos de protesto no País. Este período foi também de grande efervescência do movimento de esquerda no país (...) O período de 1975-82 corresponde a um dos mais ricos da história do país no que diz respeito à luta (...) Havia um clima de esperança, de crença na necessidade de retomada da democracia, da necessidade da participação dos indivíduos na sociedade e na política. Havia também uma crença na força do povo, das camadas populares organizadas, para realizarem mudanças históricas que outros grupos sociais não tinham conseguido realizar no passado.

Para Touraine 1978 (apud SCHERER-WARREN, 1987, p. 94),

(...) os movimentos sociais são agentes históricos que expressam, em cada momento, as formas históricas de opressão, de miséria, de injustiça, de desigualdade etc., mas expressam também muito mais do que isto, pois expressam o dever, através de sua crítica, de suas formas de contestação, de suas lutas na busca de novas alternativas, para o comando de uma nova

historicidade.

Na temática sobre movimentos sociais, percebe-se que não há uma definição clara, ou conceituação geral bem definida, única ou universal, pelo fato de que esta definição varia segundo os paradigmas que embasam a análise de cada autor.

Cada contexto vai suscitando novas formas de Movimentos Sociais. Entretanto, é possível localizar qual a concepção de movimentos sociais que se está utilizando, certos de que, pode-se continuar a afirmar que o campo aberto pelos movimentos sociais surge como signo de novas formas de articulação social cuja “promessa” não se esgotou.

Os novos movimentos da década de 1970, definem-se segundo Sader (1995, pp. 143-144) como sendo “novas configurações sociais assumidas pelos trabalhadores” através de “novos padrões de ação coletiva” e o que permitiria falar na emergência de “novos sujeitos”. Sader (1988), analisando as experiências e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo nas décadas de 70 e 80, identifica que os sujeitos envolvidos elaboravam representações sobre os acontecimentos e sobre si mesmos e para essas re-elaborações recorriam a matrizes onde extraíam referências para a prática cotidiana. Essas matrizes eram identificadas como “agências” ou “centros de elaboração discursiva” que visavam o cotidiano popular. Entre as quais, destaca-se: da igreja católica – surgem as comunidades de base; de grupos de esquerda desarticulados – surge novas formas de integração com os trabalhadores; da estrutura sindical esvaziada por falta de função, surge um “novo sindicalismo”.

Fala-se, então, de um surgimento de um novo sujeito social e histórico, que se define em uma base de instituições que se redefinem no momento e sobre os quais os movimentos se referem – a igreja, os sindicatos e a esquerda. Seria um sujeito novo por três motivos, para Chauí (apud SADER, 1988, p. 11),

Antes de mais nada, porque criado pelos próprios movimentos sociais populares no período: sua prática os põe como sujeitos sem que teorias prévias os houvessem constituído ou designado. Em segundo lugar, porque se trata de um sujeito coletivo e descentralizado (...). O novo sujeito é social; são os movimentos sociais populares em cujo interior indivíduos até então dispersos e privatizados passam a definir-se, a reconhecer-se mutuamente, a decidir e agir em conjunto e redefinir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas. Em terceiro lugar, porque é um sujeito que, embora coletivo, não se apresenta como portador da universalidade definida a partir de uma organização determinada que operaria no centro (...). Referido à Igreja, ao sindicato e às organizações no sentido clássico e sim ‘instituições em crise’ que experimentam a ‘crise sob a forma de um deslocamento com seus públicos respectivos’, precisando encontrar vias para reatar a relação

com eles (CHAUÍ, apud SADER, 1988, p. 11).

A matriz discursiva da teologia da libertação emerge nas comunidades da igreja, tendo raízes mais fundas na cultura popular e apoiava-se numa organização bem implantada. A matriz Marxista não dispõe dessa base, enfrentava uma profunda crise nos grupos que a sustentavam, pois esses vinham de uma derrota desarticuladora, trouxe em seu benefício um corpo teórico consistentemente elaborado a respeito da exploração e da luta sob e contra o capitalismo. A matriz sindicalista não extrai sua força nem das tradições populares e nem da sistematicidade teórica, mas do lugar institucional em que se situa para agenciar os conflitos trabalhistas.

É importante dizer que, neste contexto histórico, diversos atores sociais se encontravam e se interagiam nos diferentes espaços instituídos das lutas dos respectivos movimentos, um exemplo disso é que não eram poucos os sujeitos que, ligados às estruturas sindicais, também atuavam nas comunidades de base da igreja. Também os grupos de esquerda (Marxistas) atuavam por meio de suas práticas inserindo-se e integrando-se nos diversos movimentos ligados à igreja e ao próprio movimento sindical. Verifica-se, então, a partir desses referenciais, neste período, a formação de várias coletividades que a partir de suas necessidades expressavam seus interesses e ao mesmo tempo buscavam construir suas identidades enquanto grupo.

Os movimentos sociais tiveram de construir suas identidades enquanto sujeitos políticos, porque estas eram ignoradas nos cenários públicos brasileiros, basta considerar que não havia liberdade de expressão, já que seus anseios não encontravam nenhum canal público de comunicação, além daqueles tradicionais: a família, os vizinhos, os amigos.

Trata-se, então, de um período novo e um marco na história da organização popular no Brasil, com uma ampliação e pluralização de movimentos sociais que vão se posicionar em busca de seus direitos e de seu lugar na política e na história.

Os movimentos criaram uma “cultura da participação” que se multiplicaram pelo país, nos bairros, nos campos, nos sindicatos, onde os sujeitos coletivos apareciam para expressarem suas vontades, necessidades e interesses políticos (GOHN, 2003, p. 125).

Cabe considerar ainda que, ao lutar pelos seus direitos e pela ampliação dos

mesmos, os movimentos sociais mantinham nos anos setenta uma posição antagônica e de resistência ao Estado autoritário, segundo Gohn (2003, p. 126),

A década de 1980 foi extremamente rica do ponto de vista das experiências político-sociais. A luta pelas Diretas-já em 1984 e pela implantação de um calendário político que trouxesse de volta as eleições para a presidência do país, a luta pela redução do mandato presidencial, o processo Constituinte, o surgimento das Centrais Sindicais (CONCLAT, CGT, CUT, USIS, FORÇA SINDICAL), a criação de entidades organizativas do movimento popular (ANAMPOS, CONAM, PRÓ-CENTRAL) o surgimento de inúmeros movimentos sociais em território Nacional, abrangendo diversas e diferentes temáticas e problemáticas como das mulheres, negros, crianças, meio ambiente, saúde, transportes, moradia (...).

Ressalta-se o Movimento pela Constituinte de 1985/88 cujo resultado do desenrolar da conjuntura política brasileira, consolidou-se com a reconstrução do painel democrático no país. Naquele período, a alteração do corpo institucional de sustentação jurídica do país era uma necessidade, independente da alteração do regime político.

O surgimento de inúmeros movimentos sociais em todo o território nacional, abrangendo diversas e diferentes temáticas e problemáticas, como das mulheres, negros, crianças, meio ambiente, saúde, transportes, moradia, estudantes, idosos, aposentados, desempregados, ambulantes, escolas, creche etc., todos, em seu conjunto, revelavam a face de sujeitos até então ocultos ou com vozes sufocadas nas últimas décadas.

De acordo com Gohn (2003, p. 127) as lutas sociais dos pobres no Brasil obtiveram um ápice nos anos 1980,

Os anos 80 são fundamentais para a compreensão da construção da cidadania dos pobres no Brasil, em novos parâmetros. Embora com o estatuto de cidadãos de segunda categoria, os pobres saíram do submundo e vieram à luz como cidadãos dotados de direitos – direitos estes que são inscritos na Constituição mas, usualmente, regados ou ignorados na prática.

No Brasil e em vários outros países da América Latina, no fim da década de 1970 e parte dos anos 1980, ficaram famosos os movimentos sociais populares articulados por grupos de oposição aos regimes militares, especialmente pelos movimentos de base cristãos, sob a inspiração da teologia da libertação.

No fim dos anos 1980 e ao longo dos anos 1990, o cenário sociopolítico transformou-se de maneira radical. Inicialmente, houve declínio das manifestações de

rua, que conferiam visibilidade aos movimentos populares nas cidades. Alguns analistas diagnosticaram que eles estavam em crise, porque haviam perdido seu alvo e inimigo principal: os regimes militares. Em realidade, as causas da desmobilização são várias. O fato inegável é que os movimentos sociais dos anos 1970/1980, no Brasil, contribuíram decisivamente, via demandas e pressões organizadas, para a conquista de vários direitos sociais, que foram inscritos em leis na nova Constituição Federal de 1988.

Não há dúvida que o período situado entre o final da década de 1970 e início da década de 1980 foi emblemático do ponto de vista das manifestações públicas, criando no interior da sociedade civil as condições favoráveis às mobilizações populares, sua organização e estruturação de possibilidades de poder, influenciando o funcionamento do Estado brasileiro. As organizações comunitárias articuladas a outros atores sociais fomentaram um sentimento de autonomia dos movimentos sociais capaz de conferir-lhes poder e controle sobre as ações do Estado, segundo Macedo (2012, p. 37),

No caso Brasileiro, nas últimas décadas, a maior parte dos estudos realizados sobre o tema da sociedade civil e movimentos sociais apontam duas fases distintas na ação dos movimentos sociais, no processo democrático brasileiro: há, inicialmente, nas décadas de 1970 e 1980, um avanço nos potenciais representativos da sociedade brasileira, com vigorosa organização da sociedade civil e mobilização dos movimentos sociais, em reação às práticas autoritárias e injustas do Estado militarizado, conseguindo imprimir anseios que culminaram na Constituição Federal de 1988; e há mais tarde, à partir da década de 1990, a institucionalização da participação da sociedade civil nas ações do Estado, com o início do processo de redemocratização.

Macêdo (2010, p. 38), recorre a Cardoso (1994, pp. 81-82) que chama atenção para a constatação que essa trajetória não é a trajetória real dos movimentos. E sim, é no seu entendimento, um modo pelo qual a comunidade acadêmica passou a interpretá-los,

(...) para a autora a sociedade civil não é uma categoria abstrata, separada do contexto, em que se apresenta, em determinado momento como a esfera do bem, com uma virtude intrínseca, e em outro como uma esfera limitada repleta de contradições, práticas de cooptação, radicalismos, privilégios, os quais sempre permearam e continuam a permeiar essa esfera.

Podemos entender, ainda, que as relações dos Movimentos Sociais, na contemporaneidade são de caráter ambivalente, expressando conflitos, tensões,

disputa política, diálogo e efetivação de direitos. Compreendendo, então, na ampliação e consolidação do projeto democrático-participativo brasileiro.

Segundo Gohn (2003) a partir da década de 1990, alguns movimentos transformaram-se em redes de sujeitos sociais organizados, outros se fundiram em ONGs, outros entraram em crise e desapareceram, e outros surgiram, como é o caso dos movimentos ambientalistas, dos indígenas, das mulheres, dos movimentos relacionados a questão da diversidade sexual e, ainda, dos movimentos de algumas categorias profissionais específicas, como a dos funcionários públicos e outros movimentos de caráter universal, como os antiglobalização e contra exclusão econômica e cultural. Ressaltamos, ainda, a criação da Central dos Movimentos Populares em 1993, que veio promover a estruturação e articulação de vários tipos de movimentos em nível nacional e o fortalecimento do Movimento dos Sem Terra – MST, que organiza os pobres do campo em favor da luta pela reforma agrária. Segundo Gohn (2003, p.8),

A partir de 1990 ocorreu o surgimento de outras formas de organização popular, mais institucionalizadas, como a constituição de Fóruns Nacionais de Luta pela Moradia, pela Reforma Urbana, Fórum Nacional de Participação Popular etc. Os fóruns estabeleceram a prática de encontros nacionais em larga escala gerando grandes diagnósticos dos problemas sociais, assim como definindo metas e objetivos estratégicos para solucioná-los.

Ainda de acordo com Gohn (2003), os anos 90 redefiniram novamente o cenário das lutas sociais no Brasil, assim como deslocaram alguns eixos de atenção dos analistas. Com a alteração substancial dos movimentos sociais populares dos anos 70/80. Com alguns desses seguimentos em crise: de militância, de mobilização, de participação cotidiana em atividades organizadas, de credibilidade nas políticas públicas, de confiabilidade e legitimidade junto à própria população. Segundo Gohn (2003, p. 128),

Portanto o 'novo' dos movimentos sociais se redefine novamente nos anos 90, e isto se faz em duas direções. Primeiro deslocando o eixo das reivindicações do plano econômico, em termos de infra-estrutura básica para o consumo coletivo, para suporte mínimo de mercadorias para o consumo individual, em termos de comida. Retoma-se a questão dos direitos sociais tradicionais, nunca antes resolvidos no país. Segundo, o plano da moral ganha lugar central no eixo articulatório das lutas sociais. Muitos movimentos dão lugar a lutas cívicas, verdadeiras cruzadas nacionais em que há articulações difusas em termos de classes sociais, interesses locais e nacionais, espaços públicos e privados.

As experiências vividas e transmitidas pelos movimentos sociais entre as décadas de 1980 e 1990 apontaram perspectivas de construção de um novo campo de relações que não mais submete-se à violência de um determinismo hierárquico social e político.

Nos anos 2010, iniciamos a era dos movimentos sociais em redes sociais, onde a pauta e a mobilização se inicia dentro das comunidades virtuais antes de saírem às ruas. As redes e as mídias sociais, fomentam uma nova discussão de nível de organização dos movimentos sociais que derivam do contato com as massas por meio da internet. Surgem assim, novos movimentos sociais, centrados mais em questões éticas ou de valorização da vida humana. Segundo Gohn (2003, p.123),

E, a partir do século XXI, os MS assumiram um novo tipo de organização, com uma ação mais articulada em fóruns e redes sociais com outros atores da sociedade civil e com um projeto político que transcende suas demandas específicas, contemplando também questões com dimensão global, que vão desde o questionamento do modelo de desenvolvimento do país, expressos nas reivindicações por políticas públicas com participação popular, até demandas de caráter mais universal, tais como àquelas ligadas à problemática ambiental, aos direitos humanos e à globalização.

Com uma capacidade ampla de divulgação e velocidade da informação pretendida, consegue-se mobilizar milhares de pessoas em um espaço de tempo inimaginável nos anos 1970. Uma verdadeira revolução social se inicia com as novas ferramentas sociais, não mais ligadas a uma única ou forte liderança, os novos modelos de movimento crescem sem grandes líderes, ou maior organização institucional, derivam somente da ideia central que se pontua nas discussões em rede. Nesses termos, recorremos a Gohn (2003, p. 123),

Na atualidade, os principais movimentos sociais atuam por meio de redes sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais, e utilizam-se muito dos novos meios de comunicação e informação, como a internet. Por isso exercitam o que Habermas denominou como agir comunicativo. A criação e o desenvolvimento de novos saberes são produtos dessa comunicabilidade.

Gohn (2003, p. 123) ainda pontua,

As redes são estruturas da sociedade contemporânea globalizada e informatizada. Elas se referem a um tipo de relação social, atuam segundo objetivos estratégicos e produzem articulações com resultados relevantes para os movimentos sociais e para a sociedade civil em geral. A análise das redes requer metodologias específicas para captar a força sociocultural e política que condensam.

Pelas informações aqui previamente abordadas, podemos perceber que os movimentos sociais transitam por um difícil campo em que primeiro tiveram as lutas pela democratização do Estado, com as quais esses sujeitos contribuíram significativamente. Nesse sentido priorizamos a noção de movimentos sociais em diferentes espaços segundo a vertente de Gohn (2007, p. 242-243),

Movimento social é uma noção presente em diferentes espaços sociais: do erudito acadêmico, passando pela arena política das políticas e dos políticos, até o meio popular. Na teoria e/ou prática, todos têm uma representação do que seja um movimento social. Esta representação sempre envolve um coletivo de pessoas demandando algum bem material ou simbólico (...). As diferentes interpretações sobre o que é um movimento social na atualidade decorrem de três fatores principais: primeiro: mudanças nas ações coletivas da sociedade civil, no que se refere a seu conteúdo, nas suas práticas, formas de organização e bases sociais; segundo: mudanças nos paradigmas de análise dos pesquisadores; terceiro: mudanças na estrutura econômica e nas políticas estatais.

A autora ainda faz as seguintes considerações sobre movimentos sociais a saber, segundo Gohn (2003, p.247),

Movimento social refere-se à ação dos homens na história. Esta ação envolve um fazer – por meio de um conjunto de procedimentos – e um pensar – por meio de um conjunto de idéias que motiva ou dá fundamento à ação. Trata-se de uma práxis. Pode-se ter duas acepções básicas de movimentos: uma ampla que se refere às lutas sociais dos homens, para a defesa de interesses coletivos; a outra de movimentos sociais específicos, concretos, datados no tempo, e localizado num espaço determinado.

Tendo por base o pensamento de Gohn (2003) sobre movimentos sociais, podemos entender que a ação dos movimentos sociais é uma ação política, construída coletivamente na sociedade civil por grupos que formam uma identidade comum, e que atuaram de forma decisiva no processo de redemocratização do país, que participando da luta política, contribuem para o desenvolvimento e transformação da sociedade civil e política. Posteriormente, com o restabelecimento da democracia e abertura de novos canais de participação, somados a uma nova conjuntura de políticas neoliberais e transformações globais, os movimentos sociais se viram obrigados a ressignificar suas identidades, comportamento esse que segue na contemporaneidade e que vem demonstrar como esses sujeitos estão sempre presentes na realidade histórica, com novas demandas e novas formas de organização.

A identidade “transexual” só é reivindicada pelo movimento social, como uma identidade diferente da identidade travesti, a partir dos anos de 1990. As primeiras organizações a utilizar o termo são o Grupo Brasileiro de Transexuais (GBT), criado em 1995, e o Movimento Transexual de Campinas (MTC), em 1997. Suas preocupações centrais eram a reconstrução do discurso médico-psiquiátrico de suas experiências e as demandas de saúde relacionadas às cirurgias de redesignação sexual.

Os termos “transgênero” e “trans” aparecem também por influência de pessoas militantes estrangeiras, assim como a expressão “identidade de gênero”, apropriada pelos movimentos sociais para indicar positivamente sua relação com os sentidos de gênero (CARVALHO; CARRARA, 2013).

Muitas lideranças dos movimentos de travestis, contudo criticaram a expressão “transexual” por entenderem ocorrer uma “estratégia de ‘higienização’ do sujeito político do movimento, que estaria assim desvinculado do estigma sexual da prostituição e do escândalo que caracteriza as travestis” (CARVALHO; CARRARA, 2013, p. 342). Seu reconhecimento pelo Estado brasileiro foi primeiramente relacionado às políticas públicas de enfrentamento à epidemia da AIDS (ou SIDA, em português, a síndrome da imunodeficiência adquirida). Em 29 de janeiro de 2004, o Ministério da Saúde realiza a primeira de uma série de campanhas contra o vírus HIV em conjunto com os movimentos de travestis e transexuais: “Travesti e Respeito: já está na hora dos dois serem vistos juntos.

As disputas dos movimentos sociais sobre os significados dos termos travesti e transexual permanecem ainda hoje, em razão de sua relação com o processo de identidade, e o próprio papel do reconhecimento pelo Estado não é consenso (CARVALHO; CARRARA, 2013). As consonâncias atuais, porém, parecem caracterizar a travestilidade e a transexualidade como processos de não-identificação com a leitura dimórfica dos corpos, ou seja, a compreensão binária, permanente (a-histórica) e pré-discursiva (naturalizante) da existência de um corpo masculino e um corpo feminino diferentes e complementáveis (BENTO, 2004; JESUS, 2014; BUTLER, 2015).

3.1 MOVIMENTO LGBT E SUA SOPA DE LETRINHAS

O debate sobre a aceitação das relações homo afetivas e suas diferenças tem

sido um foco de conflito social que, por muito tempo, foi ignorado face a dominação religiosa do Estado político, com exceções à regra. A temática LGBTI somente passou a se tornar relevante em termos políticos a partir do momento que os membros da comunidade dita gay passou a exigir o direito de base do exercício da cidadania e a liberdade de expressão social, cultural e sexual, iniciando-se a inclusão do movimento na revolução sexual que se iniciou a meio século atrás, juntamente com o movimento feminista, e outros movimentos que eram considerados contraditórios a base social.

Este levante se deu através da contracultura politizada face à criminalização social que homossexuais enfrentavam em uma sociedade factualmente conservadora. Esta reação de mobilização social e política está completamente atrelada ao estudo da política cultural, uma vez que permeia sobre os destinos de uma coletividade e a sua capacidade de comportar-se socialmente. Feijó expressa que “(...) na década de 70 ganharam destaque o movimento das “minorias” (...) e todos eles manifestando-se pela *cultura* para defender uma *política* de respeito aos seus direitos” (FEIJÓ, 1985).

A defesa dos movimentos sociais destas minorias sempre permeou a questão da necessidade de exercer a sua cidadania plena sem a imposição social por gênero, raça, cultura ou religião.

A partir do momento em que indivíduos passaram a se unir de forma a exigir o exercício da cidadania, criou-se a necessidade de oficializar uma forma de representatividade para que esta pudesse levar o mesmo clamor da exigência em uma esfera mais formal e legítima. Facchini (2009) relata que no Brasil esta forma de representatividade passa a se desenvolver na década de 1980, aonde os modos de atuação dos grupos LGBT formados passaram a atuar de forma mais pragmática voltada para a garantia dos direitos civis e contra a discriminação e as violências dirigidas aos homossexuais.

O crescimento organizacional do movimento LGBT evoluiu de uma forma extraordinária, iniciando-se predominantemente como MHB (Movimento Homossexual Brasileiro), depois de 1993 como MGL (Movimento de Gays e Lésbicas). Em 1995 incorporou-se a inclusão de travestis no movimento, gerando o GLT (Gays, Lésbicas e Travestis) e a posterior inclusão dos transexuais e bissexuais. Apesar do movimento se desenvolver exponencialmente, o mesmo é recente no âmbito temporal. O uso da sigla LGBT só passou a ser usada em 2008, a partir da Conferência Nacional GLBT, aonde o L passou a liderar a sigla de forma a enfatizar a visibilidade do movimento

Lésbico. Este crescimento do movimento LGBT e sua estabilização como um modo de mobilização social no âmbito político hoje se encontra com ampla visibilidade social. Facchini explica que a ampliação da visibilidade social se dá basicamente pelo debate público em torno de candidaturas e projetos de lei; pela adoção da estratégia da *visibilidade massiva* através da organização das Paradas do Orgulho LGBT; e pela incorporação do tema de um modo mais “positivo” pela grande mídia, seja pela inserção de personagens em novelas, seja em matérias de jornais ou revistas que incorporam LGBT como sujeitos de direitos” (FACCHINI, 2009). Assim a composição da sigla do movimento LGBTI é apresentada através de uma escolha, a qual representa cada categoria abordada pelo movimento. Uma das maiores características do movimento LGBTI é a sua mutação quanto a relação dos grupos com o movimento.

Também pode-se adicionar o Q de queer, o que por vezes pode substituir o I, ou ainda estar ao seu lado, e finalmente o símbolo de mais (+) como forma de inclusão de todas as categorias existentes as quais não são mencionadas pela sigla. Vale dizer que, no Brasil, a adoção da nomenclatura oficial é a de LGBT com a operação das categorias Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, conforme a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), instituída pela portaria nº 2.836 de 1º de dezembro de 2011.

O movimento LGBTI é uma ação coletiva que possui um histórico de construção de uma identidade coletiva marcada pela violência e pelas conquistas nas ruas. O primeiro passo para o surgimento do Movimento foi a luta pela conquista da cidadania plena, a qual não é fornecida somente pela Lei, mas sim por uma conjuntura da qual o processo legislativo é somente aparado pelas instituições da sociedade. Enquanto para alguns a cidadania é meramente um ato de ter uma certidão de nascimento, identidade e passaporte. Para outros, a cidadania é mais substantiva, é a capacidade de participar plenamente de todas as instituições da sociedade, sem qualquer restrição, não somente no âmbito legal, mas também no político, social e cultural. Ou seja, a cidadania é o exercício pleno da liberdade de um indivíduo em um certo território do qual o mesmo pode participar e usufruir plenamente de todas as instituições sociais. A partir do momento que isto não acontece, a mesma cidadania passa a ser limitada, e esta limitação acaba por restringir a cidadania plena.

O termo gay em si mostra uma ideia um tanto interessante, geralmente atrelado ao rompimento com os padrões sociais, criando uma noção de algo que é antítese

moral, pejorativo. O primeiro uso do termo se refere exclusivamente a homens que se sentem atraídos por outros homens, e o termo *gay* inicia-se dentro da aba da masculinidade, categorizando também todos aqueles homens considerados afeminados. Essa nomenclatura acaba se tornando imprecisa com o passar do tempo, pois ela também representa aqueles que sentem atração pelo mesmo gênero, dentro de uma formação do discurso sobre a condição homossexual, aonde no final do século XIX, apesar deste ser visto como invertido, ainda era passível de cura. Na Alemanha, no reino de Hannover, atenta-se uma emancipação para os gays e lésbicas, através da ideia comparativa de que a anormalidade *gay* não era mais do que uma anormalidade qualquer como ser canhoto ou anão (SILVA, 2009, p. 457).

Segundo Silva (2009, p. 458) os movimentos similares acontecem na Holanda e na Suécia, aonde iniciavam-se pesquisas sobre o homossexualismo, e o transgênderismo e sociedades civis eram criadas para derrubar legislações que criminalizassem o homossexualismo. Entretanto, estes esforços acabam por ser dilacerados por uma Europa dentro de duas grandes guerras mundiais. O ápice destes eventos é o aprisionamento de homossexuais nos campos de concentração de Hitler, os quais portavam o triângulo rosa, ainda um símbolo de luta atual do movimento LGBTI.

O grande marco para o surgimento do movimento acelera-se após a segunda guerra mundial nos Estados Unidos, aonde existia uma cultura de anonimato muito forte juntamente com a associação de que a postura homossexual era relacionada a uma vida secreta de bares e clubes. Até 1933, houve a dominação da lei seca, o qual proibia tanto a comercialização, quanto o consumo de álcool. A partir de 1933, cabia a cada estado regular o seu critério de cessão ou proibição do consumo e comercialização de álcool, assim alguns bares, devidamente maquiados, passaram a ser um espaço privilegiado para *gays* e lésbicas. Estes bares, para conseguir a licença necessária, não poderiam ter em seu escopo o propósito de servir ao público homossexual. Portanto estes estabelecimentos recebiam estas pessoas de forma escondida, mantendo-se em segredo, ao máximo, o que acontecia em seus estabelecimentos.

Silva (2011) explica que esta postura de anonimato e de conduta aberta ofensiva a homossexuais criou um ambiente aonde a permanência destes bares era garantida através de subornos feitos a policiais, que por vezes exigiam aos donos destes bares não somente dinheiro, mas favores sexuais. Esta postura vai culminar

no primeiro marco do movimento LGBTI atual: O *Stonewal*. Antes deste evento existiram diversas associações civis as quais pleitearam a defesa dos *gays* e *lésbicas*, associações como a *Society for Human Rights* (1913), a *Veterans Benevolent Association* (1945), e a *Mattachine Society* (1951), sendo esta última tinha como estratégia a ação de sociedade secreta, diferentemente das outras que obtinham por salvaguarda a ambiguidade, na qual tratava realmente de ações estratégicas para a luta pela cidadania de *gays* e *lésbicas*. Também vieram a *Society for Individual Rights – SIR* (1964) e a *North American Conference of Homofiliac Organizations – NACHO* (1961). Entretanto o *Stonewall* será, de fato, o primeiro evento público de ação de protesto pelo movimento LGBTI.

Este debate, de certa forma, se tornou o grande divisor de águas no movimento homossexual. Grandes partes do movimento, como forma de união, fizeram supressão em outros temas para que o homossexualismo fosse o único objeto de debate e com a potencial politização e posicionamento do ordenamento político-ideológico do movimento, havia uma considerável chance de conflito por parte daqueles que não acreditavam na intervenção de partidarismo dentro do movimento.

Tencionar os conceitos de sexualidade e homoafetividade dentro do que é a sociedade brasileira denotou o uso do termo homossexual em inúmeras formas de interpretação, para inúmeras colocações, que vão desde o relacionamento entre duas pessoas do mesmo sexo, quanto a uma forma generalizada para agrupar aqueles que não se encaixam dentro do padrão binário homem/mulher. Esta discussão persevera e transita entre diversos períodos históricos. Sabemos que em nossa sociedade, no momento em que um cidadão se proclama homossexual, dependendo do seu comportamento social, surgirão inúmeras consequências das quais ele, ou ela, terá que lidar em seu convívio diário. A percepção desta proclamação, por assim dizer, vai desde a percepção de um comportamento tido como contrário ao gênero do qual a pessoa é caracterizada (homem afeminado ou mulher masculinizada) até a sua forma de interação social, vestimenta e interações amorosas.

É importante frisar que a primeira interpretação sobre ser homossexual, dentro do Brasil, é a concepção de Fry sobre o ser homossexual e o ser bicha. Peter Fry é um marco na compreensão do homossexual pela sociedade, como um fenômeno cultural, Silva (2011), em sua obra “Para inglês ver: Identidade e Política na Cultura Brasileira”. Dentro deste trabalho, Fry apresenta os resultados de uma pesquisa de campo realizado em Belém do Pará, construindo identidades baseadas no sexo

fisiológico, os papéis de gênero, o comportamento sexual e a orientação sexual. Esta discussão no contexto da praticidade social, é a base para a circulação dentro dos âmbitos da sociedade os limiares do ser e não ser gay.

O termo bicha é inicialmente tipificada como a passiva feminina do masculino homossexual, aquela que absorve toda a natureza do contraditório homossexual, classificada como um ser estranho dentro da classificação inicial de homossexualismo, ou seja, aquela que vai ser a antítese do gênero masculino, dentro do mundo masculino. McRae (2011) explicita de forma histórica como as tentativas de se trazer à tona o discurso gay eram falhas por não conseguir justificar moralmente as suas intenções dentro da sociedade dos “normais” (MCRAE, 2011).

É importante frisar que estamos aqui falando da década de setenta, aonde uma explosão de artistas que haviam abertamente adotado um papel de “androginia” surgiam no repertório cultural brasileiro, como Caetano Veloso, Ney Matogrosso, Dzi Croquettes entre outros (MACRAE, 1990). Esta visibilidade de certa forma estimulou grupos que, não somente avistavam uma nova forma de comportamento (apesar da ditadura), mas também vislumbravam uma abertura da sociedade. As transformações não somente passaram a ocorrer na prática do homossexual (como Fry compara) mas sim na forma de se ver objetividade na alteração dos valores da sociedade. Assim, começam a nascer os primeiros grupos de militância que se identificavam publicamente como homossexuais, o qual buscavam dois objetivos: a elaboração de novas formas de valores, e a difusão destes valores na sociedade, segundo Mcrae (2011, p. 27-28),

O uso da “desmunhecação” e do escândalo por parte dos militantes homossexuais é suscetível de várias abordagens e, dada a frequência da sua recorrência, não pode ser ignorado em qualquer abordagem mais aprofundada do tema da militância homossexual.(...) o indivíduo estigmatizado, além das outras dificuldades inerentes a sua condição específica, ainda está sujeito a um permanente bombardeio de “conselhos” sobre como portar-se e como encarar a sua identidade. Porém, estes conselhos (...) são geralmente contraditórios, enfatizando ao mesmo tempo a necessidade do estigmatizado se integrar na sociedade tão bem quanto possível e a importância dele não tentar negar o seu estigma e o grupo de estigmatizados ao qual pertence.

Ter uma orientação sexual ou identidade de gênero diferente daquela que é colocada como “normal e natural” pela sociedade, em qualquer sociedade, sempre foi motivo de exclusão, opressão, violência e até mortes. Ainda hoje, em muitos países a homossexualidade é legitimada como crime e punida de diferentes

maneiras, desde torturas à pena de morte. Em muitos países onde houve muitas conquistas do Movimento LGBT no que diz respeito aos direitos da comunidade, ainda há pessoas que veem a homossexualidade e a transexualidade como condições passivas de tratamento psicológico, mesmo depois de a Organização Mundial de Saúde (OMS) as terem retirado do rol das psicopatologias.

No Brasil, essa realidade não é diferente. Historicamente, as práticas consideradas “anormais” e “desviantes” foram violentamente suprimidas, por muito tempo o “armário” se tornou o único lugar que as pessoas LGBT poderiam ocupar, a sexualidade não podia ser assumida, mas enrustida, nas palavras de Ferreira (2008) a diversidade sexual era indizível, não-dita, mal-dita.

No entanto, no decorrer da história, a sociedade brasileira experimentou diversas transformações em diversos setores, seja no social, político, jurídico e econômico. Contudo, mesmo que tenham ocorrido tais mudanças, a ideologia de dominação permanece enraizada, pautada no conservadorismo patriarcal, machista e homofóbico, que não tolera qualquer “desvio” relacionado à diversidade sexual e de gênero. Por outro lado, o Movimento LGBT também vivenciou o advento da discussão de democracia popular, das lutas emancipatórias e pela garantia de direitos. Somente a partir do final dos anos 1970 a comunidade LGBT conseguiu impor suas pautas e reivindicações à sociedade, mas claro que antes de tudo o movimento passou por um processo de socialização e politização dos seus membros.

Vale destacar que o processo de politização da comunidade LGBT se dá no período da ditadura militar, ou seja, em um período infértil para a organização e mobilização dos movimentos sociais, uma vez que a repressão dos militares em relação à organização da sociedade civil era bastante ofensiva e violenta. Porém, mesmo nesse clima de ameaças aos movimentos sociais, muitos deles ganham visibilidade nesse período. Segundo Facchini (2018, p. 02),

Em meados dos anos 1970, ganha visibilidade o movimento feminista e, na segunda metade da década, surgem as primeiras organizações do movimento negro contemporâneo, como o Movimento Negro Unificado, e do movimento homossexual, como o Somos - Grupo de Afirmação Homossexual, de São Paulo.

Assim, impulsionado pela emergência do Movimento Feminista e do Movimento Negro e pelo questionamento do padrão de sexualidade imposto pela sociedade, o Movimento LGBT - que nesse primeiro momento é representado pelos homossexuais

do sexo masculino - inicia seu processo de politização e organização. Vale lembrar que, nesse período, as influências vindas de fora do Brasil também contribuíram significativamente, uma vez que a emergência das reivindicações LGBT eram pautadas na agenda dos movimentos de outros países. Segundo Sá (2006, p. 76),

O desafio desses movimentos tem sido o questionamento do discurso científico biologicamente confirmado e sua fixidez em relação a seus valores. A construção da política da diferença tem sido uma das principais contribuições desses movimentos, pois a identidade é, assim, colocada na arena social, surgida dentro de um movimento ou atribuída a um grupo em particular, provando, desse modo, que é uma construção da cultura e, não, simplesmente natural.

As primeiras formas de organização dos homens homossexuais se davam por meio de iniciativas como pequenos jornais informativos distribuídos em bares, fã-clubes de artistas e blocos de carnaval. Pode-se dizer que eram nesses espaços que se davam as protoformas de um movimento que mais tarde consegue impor suas lutas a favor da liberdade de expressão e igualdade de direitos. Dentre os jornais que circulavam e cumpriam a função de politizar os homossexuais no fim da década de 1970, destaca-se o Jornal Lapião da Esquina, no qual era destinado ao público LGBT no Rio de Janeiro e publicado em diversas cidades do Brasil, “trazia consigo uma linguagem acessível e muitas das vezes irônica e rico em um leque de discussão e exposição, dentre eles debates, artigos, entrevistas e denúncias” (ROZARIO, 2011, p. 03).

Facchini (2018) divide a história do Movimento LGBT brasileiro em três ondas: uma primeira, que vai de 1978 a aproximadamente 1983; uma segunda, que vai de 1984 a 1992, e uma terceira, de 1992 aos dias de hoje.

A respeito da “primeira onda” (1978-1983), Facchini (2018) destaca elementos que foram importantes para a politização dos militantes LGBT e que serviram de bases para a constituição organizacional do Movimento. Segundo ela, essa “primeira onda” do movimento homossexual continha propostas de transformação para o conjunto da sociedade, no sentido de abolir vários tipos de hierarquias sociais, especialmente as relacionadas a gênero e a sexualidade” (FACCHINI, 2018, p. 3). Destacam-se nesse momento o ativismo do grupo Somos de Afirmação Homossexual, de São Paulo, e o Jornal Lapião da Esquina, do Rio de Janeiro, que cumpriram importante papel de veiculação de informações e de denúncias contra a repressão a homossexuais por parte dos militares.

No período da “segunda onda”, de 1984 a 1992, acontece a dissolução do grupo Somos e, entra em cena o protagonismo do GGB - Grupo Gay da Bahia - que desenvolve um papel importantíssimo nesse período, que foi marcado pelo surto epidêmico do HIV/Aids, reduzindo consideravelmente os números de grupos homossexuais, principalmente em São Paulo. Segundo Facchini (2018, p. 4),

É nesse contexto que emerge o que chamo de "segunda onda" do movimento homossexual no Brasil, que corresponde a um período de aumento da visibilidade pública da homossexualidade, na década de 1980, com a lenta expansão de um mercado de bens e serviços destinado ao público homossexual e a chegada da epidemia da Aids. Foi nesse contexto que atuaram os grupos Triângulo Rosa e Atobá, do Rio de Janeiro, e o Grupo Gay da Bahia. O objetivo destes grupos, além das atividades comunitárias, era promover mudanças na sociedade, em especial com relação aos direitos civis de homossexuais.

Dessa forma, para Facchini (2018), as características mais comuns dessa “segunda onda” incluem: uma ação mais pragmática voltada para a garantia dos direitos civis e ações contra discriminações e violência. Surge também a necessidade de ter organizações mais formais e legitimadas, não há mais rotatividade de direções, mas diretorias com cargo e funções definidas. Nesse sentido, o GGB e o Triângulo Rosa foram os primeiros a formalizarem-se legalmente como associações voltadas para os direitos dos homossexuais. É importante destacar a adoção do termo “orientação sexual” para justificar que a homossexualidade não se trata de uma “opção” individual, racional e voluntária – como ainda hoje grupos conservadores disseminam e empregam –, mas que também não é puro e simples determinismo. Outras ações importantes dos movimentos LGBT desse período foram à luta pela despatologização da homossexualidade, por legislação antidiscriminatória, pela legalização do que na época se denominava como "casamento gay", por tratamento positivo da homossexualidade na mídia e pela inclusão da educação sexual nos currículos escolares, é importante que muitas dessas reivindicações atravessaram esse período chegando e permanecendo na pauta dos movimentos da “terceira onda”.

Facchini (2018) afirma que no período da “terceira onda” houve um crescimento significativo dos movimentos sociais de gays, lésbicas, transexuais e travestis, acompanhado por uma diversificação dos tipos de organizações: já não havia somente grupos comunitários com ações isoladas, surgem, também, nesse período ONGs, setoriais de partidos, grupos religiosos, acadêmicos, as chamadas igrejas inclusivas, que trabalham diretamente com a questão LGBT.

Facchini (2018) aponta como uma das características principais desse momento a diferenciação de vários sujeitos políticos internos ao movimento: lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com foco em demandas específicas de cada um desses coletivos. A organização das travestis data do começo da década de 1990 e tinha como ponto de partida questões relacionadas ao impacto da questão da Aids nessa comunidade e o conseqüente aumento dos casos de violência contra travestis, a ponta mais visível e exposta da comunidade LGBT. A emergência dos vários grupos, ONGs, coletivos contribuiu para a organização nacional do movimento, por exemplo a criação da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT), entre outros.

A partir da articulação dos diversos grupos identitários que compõem o Movimento, torna-se necessário dar uma visibilidade maior às reivindicações que eram feitas, dessa forma, surgem pelo país as “Paradas do Orgulho”. Facchini (2018) destaca que as Paradas do Orgulho LGBT constituem talvez o fenômeno social e político mais inovador do Brasil urbano, unindo protesto e celebração e retomando, desse modo, as bandeiras de respeito e solidariedade levantadas pelos movimentos que reivindicavam condições para que as pessoas LGBT fossem tratadas como sujeitos de direitos, portanto, cidadãos.

Pode-se dizer que nesse período de grande fertilidade dos movimentos sociais, inclusive os grupos identitários de identidade de gênero, nota-se a transição de um grupo que, por muito tempo terem sido subjugados à anormalidade, tinham poucas condições de organização, a um grupo de grande poder organizacional de luta e enfrentamento. Atualmente as demandas do Movimento estão nas pautas nacionais, graças às mobilizações junto ao Poder Executivo e Legislativo, há, inclusive, a inserção de parlamentares LGBT’s no Congresso e no Senado. Nas universidades crescem as produções acadêmicas acerca de diversidade de gênero e sexual, assim como uma ocupação desse espaço por esses indivíduos, surgem espaços de convivência para essas pessoas, com o aparecimento de boates, bares e clubes gays.

Ao entender as formas de interações das organizações homossexuais no Brasil, desde a sua formação, conflitos e dinâmicas, passamos a visibilidade de um foco nacional, para o foco da nossa pesquisa que é o Estado do Piauí.

3.2 O MOVIMENTO LGBTQIA+ NO PIAUÍ

Nos últimos anos se percebe uma constância da luta pelo reconhecimento, ocupação de espaços e visibilidade da comunidade LGBT, uma luta que ultrapassa fronteiras e espaços geográficos. Pode-se dizer que esse movimento ganhou força e foi impulsionado, principalmente, a partir do final dos anos 1960, que foi quando a comunidade buscou politizar e dar visibilidade ao debate a respeito da sexualidade, e, principalmente, denunciar o “sistema ideológico de dominação patriarcal, instituído, social e historicamente, como dogma e prática natural” (MESQUITA, 2014, p. 86), que aceita e reconhece como “normal” apenas relações heteronormativas ou heterossexistas. Segundo Mesquita (2014, p. 87),

Nesse sentido, as demais expressões da sexualidade (lesbianidade, homossexualidade e bissexualidade) e as demais identidades de gênero (travestilidade e transexualidade), que negam o paradigma dominante de identidade de gênero ou papel de gênero socialmente instituído (feminino ou masculino), são rotuladas de desviantes, anormais, contra a “natureza humana”, porque põem em xeque a suposta norma e, portanto, ainda que existam, devem confinar-se ao privado, ao invisível.

O movimento LGBT surge aspirando a reivindicação de direitos fundamentais que lhes eram cerceados. Nesse sentido, pode-se dizer que nesse modelo de sociedade patriarcal e machista, se reproduz a negação de liberdade de expressão da orientação sexual e a liberdade de expressão da identidade de gênero. A luta pelos direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos, que representa também uma negação de cidadania, realizava-se, como já foi dito, por meio de ações políticas, mobilizações, debates paradas do orgulho LGBT, além da firmação de parcerias com outros movimentos sociais que apoiavam e se solidarizavam pela causa, por exemplo o movimento feminista.

Historicamente, a comunidade LGBT foi inserida em um quadro de desigualdade social e a demonstração mais violenta de negação desses indivíduos realizava-se – e ainda se realiza – por meio de práticas de lgbtfobia (homofobia/transfobia/lesbofobia). Atualmente, de acordo uma pesquisa realizada pelo GGB (Grupo Gay da Bahia), em 2017, uma pessoa LGBT é morta a cada dezenove horas no Brasil, sendo que desses, os/as travestis e transexuais são os/as que mais morrem anualmente, o que coloca o Brasil como o país que mais mata travestis e transexuais no mundo.

É nesse mesmo contexto de violação de direitos, de práticas criminosas como a homofobia/transfobia/lesbofobia e de exclusão da sociedade por uma ideologia que caracteriza como anormal a identidade de gênero e a orientação sexual das pessoas que não se enquadram no padrão heteronormativo imposto pela sociedade, que surgem no Piauí, e, principalmente, em Teresina a partir 1994, movimentos que se colocam contrários à ordem imposta, tornando-se movimentos de enfrentamento, resistência e de luta por direitos e cidadania, como, o Grupo Free. Nesse sentido, as lutas e reivindicações, em Teresina, tiveram os mesmos objetivos que as lutas e reivindicações que aconteciam no restante do país.

A forma como se deu o processo de politização do público LGBT em Teresina e como a militância e a luta pelo reconhecimento e visibilidade garantiram a construção de uma identidade para o Movimento foram as principais questões que motivaram este trabalho. Que objetivou, ainda, conhecer o Movimento LGBT em Teresina, seu histórico de militância e luta, a integração em redes dos diferentes grupos identitários, que na unidade lutam por garantias de direitos e efetivação de políticas públicas. Também, buscou-se destacar os principais focos de violência contra a comunidade LGBT, que, assim como no restante do Brasil, se caracteriza, principalmente, pela homofobia/transfobia/lesbofobia, que segrega, exclui e mata diariamente pessoas da comunidade LGBT.

A história do Movimento LGBT em Teresina tem início, em 1988, com o Grupo Free, que era formado por alguns gays e lésbicas, esse grupo buscava pautar a questão das vivências sexuais reprimidas. Nesse sentido, o Grupo Free caracteriza-se como o primeiro movimento de homossexuais que buscavam fazer a discussão de gênero e diversidade sexual na comunidade teresinense. Buscava-se, de acordo com Morais (2007, p. 139), “discutir as dimensões do ser humano, na perspectiva da identidade sexual dos gays, lésbicas e travestis, já que, naquele período, a ideia de simpatizante ainda não havia sido criada”. Segundo Morais (2007, p 140),

O que o nosso grupo buscava era solidificar um movimento capaz de se posicionar na sociedade piauiense, com características próprias, no sentido de libertar a homossexualidade do viés patológico ou moralista, como também promover e disseminar a ideia de que não era mais tolerável vivermos nossa sexualidade de maneira policiada e marginalizada.

O grupo por muito tempo encabeçou ações que pudessem propor a visibilidade do segmento LGBT, para Morais (2007), o grupo foi precursor um debate

transdisciplinar e multidisciplinar, preocupando-se em embasar teoricamente suas discussões em estudos e obras científicas.

Infelizmente, após um determinado período o grupo se desfez, pois, as pessoas o procuravam para resolver problemas de cunho pessoal, por exemplo, homens que se apaixonavam por homens ou romances lésbicos, mas sempre numa perspectiva individual e subjetiva, o que tornava o grupo uma referência terapêutica, ao invés de um movimento político emancipatório (MORAIS, 2007). Segundo Morais (2007, p. 145).

Tentamos, de alguma forma, romper com a regulação dos comportamentos sexuais e propagar uma compreensão das sexualidades sem julgamento moral, mas questionando a rigidez dos parâmetros de conduta que foram e ainda são estabelecidos para homens e mulheres. Fomos pioneiros na promoção do respeito mútuo e na defesa da equidade de deveres e direitos entre os gêneros, posto que nossas propostas e projetos estavam baseados na ética das relações humanas, que é e sempre será um dos fundamentos da cidadania.

Após a extinção do Grupo Free, vale lembrar, a importância da luta da travesti Monique Alves, que por muito tempo esteve à frente das ações e mobilizações do segmento LGBT de Teresina. Monique foi a idealizou o Grupo Homossexual Babilônia e ainda na década de 90 já ousava produzir boletins com certa periodicidade, denunciando a discriminação contra LGBTs na capital piauiense (SANTANA, 2018). Durante os anos 1990, Monique protagonizou, praticamente, sozinha a militância LGBT em Teresina. Somente em 2002, outras pessoas se juntaram à causa quase solitária de Monique. Em 18 de maio de 2002, foi fundado o Grupo Matizes que priorizava nas suas ações a luta pelo reconhecimento dos direitos da comunidade LGBT, o grupo trazia para o debate com a sociedade questões de gênero e sexualidade.

O Grupo Matizes foi protagonista na conquista de diversos direitos da comunidade LGBT, além de contribuir para consciência política e organizacional do Movimento, por meio de diversas ações. Como exemplo de ações e conquistas no âmbito do direito, podemos citar como mais importantes: Lei Estadual nº 5431/2004, que estabelece sanções administrativas para quem discriminar pessoas em razão de orientação sexual, Lei Municipal nº 3.401/2005, que reconhece as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo, para fins previdenciários, Pedido de providência junto à Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, no sentido de que os Cartórios do Piauí

registrem as uniões entre pessoas do mesmo sexo - sendo que o Piauí foi o segundo Estado do país a adotar essa medida -, decreto reconhecendo o nome social das travestis e transexuais, nos órgãos da Administração Pública Estadual, Lei nº 3969, de 12 de março de 2010, criando o Conselho Municipal de Direitos da População LGBT, outras medidas importantes foram tomadas pelo grupo no que diz respeito aos direitos da comunidade.

Vale lembrar que diversas ações foram desenvolvidas pelo grupo no que diz respeito a fim de garantir a politização e formação de seus militantes, como por exemplo:

- 1) “Direitos Humanos na Berlinda”, trata-se de oficinas de capacitação em Direitos Humanos para militantes do movimento social, em 06 municípios do Piauí;
- 2) “Direitos Humanos: tô dentro!”, que consiste em realizar ações educativas voltadas para jovens, com o intuito de promover os Direitos Humanos e reforçar o processo de construção de uma cultura de paz;
- 3) “Nas trilhas do Direito para a conquista da cidadania” e “Tecendo Direitos, costurando cidadania”, ambos com o foco na assessoria jurídica e formação em Direitos Humanos, tendo como público-alvo LGBTs e pessoas vivendo com HIV/AIDS vítimas de violação de direitos. E como uma das ações de maior visibilidade, o Grupo Matizes, junto com outros movimentos, já realizou em seus 15 anos de fundação, 14 Paradas da Diversidade e 13 edições da Semana do Orgulho de Ser.

Outro grupo importante para a militância do Movimento LGBT em Teresina é o GPTRANS (Grupo Piauiense de Transexuais e Travestis). Foi fundado em 2009, mas só em 2012 foi reconhecido como ONG e passou a receber incentivos para desenvolver suas ações e intervenções na sociedade. Esse grupo tem como missão a promoção e defesa da cidadania da população de travestis e transexuais do Estado do Piauí. O principal projeto na defesa dos direitos dos transexuais e travestis desenvolvido pelo GPTRANS é o “A gente Transforma”, que na sua primeira versão teve como objetivo a realização de oficinas sobre direitos humanos e identidade de gênero, voltadas a agentes e apenadas das três penitenciárias masculinas de Teresina; e na segunda versão do projeto, o GPTRANS buscou expandir o seu público alvo para profissionais da Assistência Social, Saúde, Educação e demais setores da Administração Pública.

Por fim, o grupo mais novo grupo fundado na capital de resistência LGBT foi a Liga LGBT da UESPI, em maio de 2016, porém, antes dessa data, o coletivo já se reunia e discutia assuntos pertinentes à comunidade. Ela - a Liga - é formada não só por estudantes, mas também, professores que contribuem nas discussões e

pesquisas científicas. A Liga tem como objetivo dar visibilidade ao público LGBT presente dentro das instituições de ensino superior através da ocupação de espaços, afirmação de identidades e produção de pesquisas a fim de combater os discursos que patologiza as identidades LGBTs. As principais atividades desenvolvidas pelo grupo são: aulões, rodas de conversa e talk shows a fim de enfrentar a discriminação dentro do espaço universitário.

É importante ressaltar, que outros grupos também atuam e compõem o Movimento LGBT em Teresina, mas, como já foi dito, buscamos priorizar aqueles que mais se destacam e protagonizam importantes conquistas para o público LGBT da capital. De acordo com a pesquisa, os grupos entrevistados reconhecem como importante ação conjunta a criação dos Conselhos (Municipal e Estadual) dos Direitos LGBT, que assim como os demais conselhos, tem a função de fiscalizar, cobrar e propor políticas públicas que atendam os interesses da comunidade.

Outro órgão importante para o enfrentamento das opressões contra a comunidade é o Centro de Referência LGBT, vinculado à SASC, que articula políticas públicas para LGBTs, emite carteiras de nome social - que desde 2009 foi reconhecida no Piauí -, acompanha casos de discriminação, organiza grupos de convivência de travestis e transexuais, além de campanhas contra discriminação e lgbtfobia, um exemplo é a campanha “Piauí sem Homofobia”.

Joseane Borges, mulher Trans, do movimento LGBTQIA+ do Piauí, passa a integrar a equipe da SASC-PI em coordenação de combate a LGBTFobia.

“Eu me chamo Joseane Borges é sou assistente social de carreira mas estou gerente de enfrentamento LGBTFobia aqui na Secretaria da Assistência Social Trabalho e Direitos Humanos - SASC-PI. Hoje estou gerente graças a Deus, a gente tá aí na luta porque a gente sabe que as pessoas trans ainda são as mais invisibilizadas no nosso Brasil né? Então no Piauí não poderia deixar de ser diferente para que a gente tenha hoje, nós estamos na gestão dessa política no Estado muito importante haja visto de se tratar de uma pessoa Trans. A gente sabe que as pessoas Trans falando bem lá do início, elas não conseguem sequer concluir o ensino fundamental quem dirá ocupar um cargo de tamanha relevância pra população não só LGBT mas pra população de uma forma em geral”.

A SASC-Pi, criou o Centro de Referência para Promoção da Cidadania LGBT “Raimundo Pereira” é um equipamento social de acolhimento, atendimento e encaminhamento de demandas de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais vítimas de violações de Direitos Humanos, promoção de ações afirmativas de cidadania, potencialização e articulação de políticas públicas e ações de

enfrentamento a discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero. A Coordenação de Enfrentamento a LGTBFOBIA atua na Promoção e Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT com foco na Elaboração e Implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas para População LGBT, bem como na realização de encontros, conferências e seminários que objetivam na construção e implementação de políticas públicas para este segmento em todo estado do Piauí.

Um dos principais desafios que o Movimento LGBT enfrenta em Teresina, além da escassez de políticas públicas, são as situações de opressão e discriminação que se caracterizam principalmente como lgbtfobia. Esse preconceito foi construído historicamente sob a perspectiva do machismo e do patriarcalismo que não reconhece outras vivências sexuais fora da heterossexualidade e não aceita outras formas de identidade de gênero que saiam do padrão binarista feminino/masculino.

Nesse sentido, a comunidade LGBT sempre foi excluída, marginalizada e estigmatizada. Mesmo na contemporaneidade, a situação não abrandou, pelo contrário, no Brasil, a cada ano aumenta o número de mortes LGBT, nas ruas, escolas e trabalho, ou seja, as identidades continuam sendo reprimidas.

É importante ressaltar que por seis vezes o Piauí foi considerado o Estado mais homofóbico do país. No Piauí, em 2014, segundo o relatório do GGB (Grupo Gay da Bahia), foram registrados treze mortes de LGBT, sendo que desses, nove casos foram em Teresina. No mesmo ano, surgiu um grupo denominado “Irmandade Homofóbica” que tem causado um clima de terrorismo dentro do Movimento LGBT, vale lembrar que a ativista Marinalva Santana, uma das líderes do Grupo Matizes já foi ameaçada de morte por esse grupo. Infelizmente no Brasil não há uma lei que criminalize a lgbtfobia, pois as bancadas conservadoras do Parlamento os crimes cometidos contra pessoas LGBT não se enquadram em uma categoria especial, e que todas na sociedade estão sujeitas a crimes de violência.

No entanto, vale ressaltar, que as pessoas LGBT, estão sendo discriminadas, excluídas, violentadas e mortas não pelo fato de viverem em sociedade, mas sim por de serem LGBT, ou seja, há um motivo específico. Nesse sentido, desde 2006, por meio da PLC 122/2006, o Movimento LGBT nacional tem lutado pela criminalização da lgbtfobia, pela efetivação de políticas públicas que garantam a cidadania para essas pessoas e, no Piauí, a militância LGBT tem sido bem atuante e engajada nessa luta.

4 ME CHAME PELO MEU NOME

"O que é que há, pois, num nome? Aquilo a que chamamos rosa, mesmo com outro nome, cheiraria igualmente bem".

William Shakespeare

Nesta dissertação, propomos investigar a mudança de nome por pessoas transexuais. Procuramos elucidá-la, dentro de um dado contexto sócio histórico, frente às interações dos discursos, por isso não poderíamos nos furtar a fazer pelo menos uma breve incursão pelas diversas formas de apropriação da questão da sexualidade em diferentes momentos históricos.

Tais formas de apropriação constituem-se como teorias historicamente determinadas e, portanto, contextuais e sujeitas a transformações. A investigação conceitual destas implica sempre na consideração dessas determinações históricas atuantes no momento de emergência da teoria e no seu desenvolvimento contínuo de construção.

O nome no sistema jurídico brasileiro, é um direito da "pessoa". Quando a criança nasce, o médico a interpela a ocupar uma posição no sistema binário através da indentificação sexuada. O gênero do nome é a consequência dessa interpelação.

É como restará confirmado na "certidão de nascimento" dessa "pessoa". Desse modo nasce o sujeito humano e o sujeito de direitos.

A singularidade pressupõe um nome, uma relação só tem início depois que o nome é anunciado, e é através do nome que é estabelecida intimidade ou preservada distância.

A fama se dá através do nome, o qual pode ser lembrado mesmo após a morte, o nome é assinatura, autógrafo, e é tão pessoal quanto a digital, protegendo porque identifica e pressupõe respeito. Decorre disso que a importância dos documentos de identidade está em atestar o pertencimento de um nome, o que faz com que o sujeito, de certa forma, seja o seu nome.

Sabrina, mulher trans do movimento LGBTQIA+ de Teresina passou por diversos constrangimentos durante sua vida,

"Então para mim sempre foi muito constrangimento, né? E assim sempre que eu ia para os lugares que eu tinha. Aquele trabalho de falar para as pessoas como é que as pessoas deveriam tratar né? Quando eu quando eu fiquei esse

nome esse nome passou assim Deus todo mundo hoje em dia eu não tenho mais o nessa cidade é aquela coisa de chegar para pessoa e dizer. Olha é assim que você tem que me chamar, né? Mas o que é contestado não é porque o meu nome tá listrado legalizado e e assim muitas coisas mudou mesmo precisar é só uma pergunta. Eu acho que também de choro você já respondeu sobre a questão de abusos das pessoas. Você tem que explicar né para as pessoas como você queria ser tratado no mercado de trabalho a essa rejeição também sabendo não só com você, mas há uma rejeição generalizada”.

Em março de 2018, o Supremo Tribunal Federal, em uma votação histórica, reconheceu a importância de retirar a obrigatoriedade da cirurgia e a solicitação judicial para a retificação do nome.

De acordo com Próchno e Rocha (2011, p. 255) o nome é uma categoria que “abarca a noção de propriedade de si, não no sentido econômico do termo propriedade, mas pelo fato de que todo ser humano tem como direito ser representado, identificado[...] [a] Declaração dos Direitos da Criança[...] estabelece o nome como necessidade primaz do indivíduo, tanto quanto a vida”.

O nome, segundo Próchno e Rocha (2011, p. 255) representa,

Estabilidade e segurança na identificação de pessoas e, ao mesmo tempo, uma forma de regular os direitos e cumprimento das normas. O nome, segundo o referencial jurídico, aparece como uma categoria classificatória significativa em nossa sociedade. Por meio dele, é referendada a existência do indivíduo perante o Estado e as instituições públicas, sendo a certidão de nascimento e o documento de identidade meios que conferem a legitimidade para o exercício da cidadania [...] Atualmente, pelo direito constitucional, o nome é alocado na categoria de direitos personalíssimos, que visa a proteger a identidade da pessoa.

De acordo com Zahra e Becker (2014, p. 74),

O nome da pessoa e as demais questões jurídicas que ele engloba, são regidos em lei no nosso Código Civil, no capítulo II, que trata sobre direitos da personalidade, por versarem sobre direitos ‘irrenunciáveis’ (que não se pode abdicar ou abrir mão), ‘indisponíveis’ e ‘intransmissíveis’ (que não se pode dar a outra pessoa, tratando-se de algo único e individualizante da pessoa no meio social) Ainda de acordo com esta lei – denominada de Código Civil, são direitos de personalidade também, o direito à vida e à imagem.

Segundo Zahra e Becker (2014, p. 77),

Quanto aos nomes, no Brasil, o princípio que os regem é da imutabilidade, que como se pode apreender significa que não se pode alterar nomes e prenomes ao bel prazer[...] Procura-se evitar que a pessoa natural a todo instante mude de nome, seja por mero capricho, ou até mesmo má-fé, visando ocultar sua identidade, o que poderá se traduzir em prejuízo a terceiros. Assim, a lei e a jurisprudência restringem de forma significativa a

possibilidade de as pessoas alterarem o seu próprio nome como gostariam. Mais uma vez, observamos o Estado comandando todos os nossos passos, inclusive o direito de termos o nome que nos convém.

A partir deste princípio englobante e geral da imutabilidade, independentemente do conteúdo das demandas, cabe destacar que a principal legislação que rege esta temática no Direito é a Lei de Registros Públicos. Entretanto, apesar das restrições impostas pela Lei de Registros Públicos (lei 6.015 /73, caput dos artigos 56 e 57), algumas possibilidades foram incluídas em lei posterior que a complementou, quanto às viabilidades de mudanças de prenomes. Trata-se da Lei nº9.708 /98. O artigo 58 da lei de registros públicos que previa a imutabilidade hoje possui a seguinte redação 'o prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios'.

O nome adquire especial importância no que concerne à identificação de cada sujeito porque constitui uma marca exterior, sendo através deste que o sujeito se torna conhecido na comunidade, e é pela publicidade do nome que o sujeito é identificado e diferenciado.

4.1 O NOME SOCIAL E A MUDANÇA DE NOME E GÊNERO CIVIL

A partir daí, em 29 de junho do mesmo ano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento nº 73/201814, que regulamentou a retificação do registro civil e todos os Cartórios de Registro de Pessoas do Brasil ficaram obrigados a realizar a alteração de nome e marcador de gênero nas certidões de nascimento. O princípio da imutabilidade está relacionado a uma finalidade social normativa de controle. A Lei 6.015/73 impõe a obrigatoriedade do nome após o nascimento (artigos 54 e 55). Além disso, a referida lei obriga que o assento do nascimento deva conter o nome e o prenome, para efeitos jurídicos de publicidade e de proteção, concluindo disso que não se trata de um direito ao nome, mas de um dever ao nome, pois este abarca a noção de propriedade, porque todos têm o direito e o dever de serem representados e identificados por um nome.

De acordo com Alves e Moreira (2015, p. 60),

O nome revela um papel no mundo, papel subjetivo, social, profissional, afetivo, sexual, familiar entre muitos outros. Ele faz parte dos atos performáticos do cotidiano, reiterando narrativas e discursos do sujeito e do social sobre o sujeito. O nome antecede o corpo, o gênero e o sexo, pois anuncia os mesmos.

Segundo Próchno e Rocha (2011, p. 255),

Desde o nascimento, e mesmo antes dele, o nome é uma das primeiras características adquiridas pelo sujeito e o acompanha como marca distintiva na sociedade, determinante de uma forma de individualização, mesmo após a morte. Junto ao nome são designadas as relações de gênero e sexualidade planejadas para seu futuro, dado à própria noção de que se for menino, o nome é masculino, se for menina, feminino. Nesse sentido, a implicação do nome feminino ou masculino marca, além da denominação, a determinação de normas relativas à sexualidade e ao gênero.

Antes da decisão do Supremo Tribunal Federal [STF] de 2018 autorizar a mudança do prenome bastando uma autodeclaração, havia um “atrelamento que da lei se [evidenciava] entre troca de sexo e troca de (pré)nome, nesta ordem e não vice-versa” (Zahra & Becker, p. 86). A descrição de Zambrano (2003, p. 75) esclarece como era a situação:

O diagnóstico de transexualismo está diretamente ligado à demanda cirúrgica e todos os transexuais, para serem assim diagnosticados, obrigados a fazer a cirurgia, pois continua o paradigma da existência de dois sexos e a necessidade de adequação a apenas um deles. Então, os indivíduos que se sentem psicologicamente em desacordo com o sexo biológico têm, necessariamente, de fazer a cirurgia para obter o direito à troca de documentação. Se a argumentação jurídica for pelo lado dos direitos humanos, os documentos poderiam ser mudados mesmo quando o indivíduo não quisesse fazer a cirurgia, mas a Medicina ficaria sem justificativa para considerar a cirurgia como corretiva permanecendo o médico sob o risco de processo e o SUS sem obrigação de pagar a cirurgia, pois esta não teria mais o caráter terapêutico de correção do erro da natureza. Vê-se, então, no Direito, uma tensão entre estas duas formas de abordagem, ao mesmo tempo em que se observa, na relação do Direito com a Medicina, uma dinâmica a se retroalimentar e a promover uma situação paradoxal.

Parece existir, também, um paradoxo entre a posição médica que indica a transformação da identidade sexual/social antes da cirurgia, para melhor avaliação e acompanhamento dos problemas, e a posição jurídica que somente permite a troca de documentos após a realização da cirurgia, ou seja, durante dois anos no mínimo, os transexuais sofrem constrangimento por permanecerem com uma identidade nos documentos e outra na vida social, vivendo, logo, em uma espécie de ‘falsidade ideológica’.

O discurso jurídico é tão criador que, mesmo sem o processo transexualizador, é capaz de produzir a masculinidade e/ou feminilidade do sujeito, sendo que o reconhecimento da dignidade do sujeito depende de ele ser curado e criado pelo judiciário, e deste modo podemos afirmar que o sistema jurídico produz os sujeitos que subsequentemente passa a representar.

Com a articulação do movimento em Teresina houve a organização de um multirao para as retificações de nome e gênero, conforme explica Sabrina,

“A gente fez meio que um mutirão e por intermédio do Dr. Igor Sampaio (defensor público) que estava à frente de toda esse processo ele que nos

auxiliou e assim eu dei entrada no meu processo em agosto de 2014, a minha sentença ela veio sair e novembro de 2016 foram 2 anos de espera, né? Mas que valeu a pena. Tudo começou através das reuniões no GPTrans é o movimento é um grupo, aliás para ver se ele traz traz Piauí na onde que na verdade hoje tem na Aliás na época era a Maria Laura era a coordenadora. E aí dentro dessa reunião foi discutido isto daí as meninas colocaram à disposição a gente se”.

Segundo Pacheco e Pacheco (2016), “a tutela jurídica das pessoas trans na questão referente a seu direito à identidade pessoal e de gênero (direito ao prenome e a alteração de gênero, [é] reconhecida no espaço do direito, como ‘o sexo jurídico’, assim entendido como aquele que consta de seus documentos de identificação pessoal)” (p. 214), e a sociedade delimita papéis relativos ao gênero, tomando como ponto de partida o sexo jurídico, o qual é representado pelo prenome. É dessa forma que é construído um sexo social, o qual é reforçado pela família e pela sociedade, havendo uma união de correspondência e representatividade entre o prenome e a identidade, e uma expectativa de que o sujeito atue em conformidade com os papéis considerados normais de homem e mulher heterossexuais.

Sendo, portanto, o nome que totaliza as manifestações da União nos registros oficiais, currículos e antecedentes penais, o que converge em um conjunto de posições ocupadas por uma individualidade biológica socialmente instituída, a exigência de uma correspondência entre o corpo com suas práticas, representações, normas e valores culturais elaborados pela sociedade, e o nome de quem relata. Os sem nome, como é o caso de algumas pessoas transgênero, não se integram à ordem e permanecem sem benefícios sociais e culturais. Além do mais, segundo Santos (2015, pp. 647-648),

A possibilidade de permanecer no armário para esses sujeitos é colocada em xeque no momento em que as instituições acionam qualquer prática de identificação civil, como na comprovação de identidade para a efetivação da matrícula escolar ou para embarcar no aeroporto. Nessas situações, esses sujeitos-corpos ficarão presos a uma ultravisibilidade que os define subjetivamente como inadequados.

Quando travestis e transexuais apresentam seus documentos, ficam presos a um olhar inquisidor que busca uma desconformidade entre o nome de registro e o corpo. “O olhar [...] escrutinador sobre os corpos e identidades trav e trans constrói um aparato acusatório para essas personagens” (SANTOS, 2015, p. 648). Segundo Santos (2015, p. 648-649),

O aparato transparente construído pelos olhares sobre esses corpos parece se assemelhar mais a um olhar de amplo alcance, que penetra a vestimenta, desnudando esses corpos e chegando até a sua genitália. O olhar lançado a esses sujeitos é um olhar genitalizado que irá inquirir sobre a desconformidade entre corpo e genitália. Aquilo que se constrói no entorno dos corpos e identidades trans e trav parece se assemelhar a uma gigantesca lupa, ou uma espécie de lente de aumento que procura ver os órgãos e as práticas sexuais, centrando-se na suspeita de uma genitália diferente da esperada. Procura-se enxergar a genitália em desarmonia com a fabricação do gênero empreendida. A cirurgia de transgenitalização e a alteração do nome nos documentos, importantes para os sujeitos, não parecem importar nesse contexto do olhar, considerando que as transexuais cirurgiadas e que possuem documentos alterados também são alvo de diagnóstico e escrutínio.

Segundo Rocon et al. (2016, p. 2519),

A autoatribuição de um novo nome acompanha os processos de transformação do corpo. O nome carrega junto ao corpo os múltiplos sentidos de feminilidade e masculinidade que operam como constituintes do gênero. Nome e corpo interferem-se mutuamente. O nome, como transformação incorporal ou signo a designar uma mudança que ultrapassa e radicaliza a transformação corporal, não dispensa essa última. A mudança de nome incita e é incitada pelas modificações do corpo, sem, no entanto, confundirem-se ou exigirem-se necessariamente.

O investimento identitário do sujeito transexual implica adotar um prenome que dê sentido a um corpo considerado equivocadamente, estar de acordo com as normas de gênero, ou seja, constituir-se enquanto alguém que possui um gênero inteligível é condição para ter sua humanidade reconhecida, e a reivindicação do direito à mudança de prenome é um desdobramento da ordem que estabelece que a inteligibilidade dos gêneros esteja no corpo: dois corpos, dois gêneros, uma sexualidade.

4.2 O NOME COMO EXPRESSÃO DA CIDADANIA

O exercício da cidadania só é possível através da apresentação de documentos de identificação civil, e a urgência da demanda pela alteração do prenome está na sua proeminência em relação às outras questões, afinal, não é possível ser reconhecido sem um nome, como também não é possível reivindicar e exercer direitos fora do espaço público. Deste modo, a mudança do prenome é a oportunidade de reconstrução global da relação entre o sujeito e os grupos sociais nos quais ele se insere e da função que efetivamente o nome exerce nessa perspectiva.

Segundo Bento (2014, p. 167):

A cidadania precária representa uma dupla negação: nega a condição humana e de cidadão/cidadã de sujeitos que carregam no corpo determinadas marcas. Essa dupla negação está historicamente assentada nos corpos das mulheres, dos/as negros/as, das lésbicas, dos gays e das pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros). Para adentrar a categoria de humano e de cidadão/cidadã, cada um desses corpos teve que se construir como 'corpo político'. No entanto, o reconhecimento político, econômico e social foi (e continua sendo) lento e descontínuo.

O conceito de cidadania não é unívoco, depende de cada sociedade e época histórica. Teixeira (2013) sinaliza que cidadania traz, implicitamente, noções de direitos e deveres civis, sociais e políticos. Exercer a cidadania é estar em pleno gozo dos direitos constitucionais, preparar o cidadão para o exercício da cidadania é um dos objetivos da educação. Segundo a autora, cidadania é uma noção que está vinculada ao construto Estado-Nação. Para ser cidadão é preciso, antes de tudo, existir e ser reconhecido como sujeito. Antes ser humano para depois ser cidadão, sendo cidadania e humanidade dois termos que enredam concepções, muitas vezes, confundidas e sobrepostas.

Buscando a concepção de cidadania na antiguidade grega, Gallo e Aspis (2010, p. 90), afirmam que:

[...] a cidadania significava a pertença a uma comunidade. Aristóteles [...] definia os seres humanos como aqueles que não apenas "vivem juntos", como outros animais, mas que "bem vivem juntos", que compartilham a vida, uma vez que são dotados de palavra e podem comunicar-se [...] Se convivemos porque somos dotados de fala, a palavra é o fundamento da política. Mas não são todos que têm direito à palavra [...] ela é reservada aos cidadãos. E não são todos os que residem em uma cidade que são cidadãos, mas aqueles que têm condições de sê-lo.

No Brasil, para ser cidadão, um indivíduo precisa, antes de tudo, ter nascido, portanto, precisa de uma certidão de nascimento. Necessita também de um documento de identidade com foto, declaração de filiação, data de nascimento, número exclusivo e sua impressão digital, resquício do período ditatorial brasileiro. Além disso, ele precisa de um número de cadastro de pessoas física (CPF) e, se for do sexo masculino, segundo a certidão de nascimento, precisará do certificado de alistamento militar. Acrescenta-se a todos esses o comprovante de votação eleitoral. Um sujeito e múltiplos documentos.

Travestis e transexuais se situam em um contexto mais complexo para a

obtenção de documentos de comprovação como sujeitos e como cidadãos. O nome, geralmente, não coincide com o sexo que, por sua vez, é incongruente com a identidade de gênero autodeclarada. A foto nem sempre corresponde ao sexo que consta na certidão de nascimento. Em meio a tantos desencontros, podemos identificar duas formas de permanência no sistema de documentação brasileiro: a impressão digital e o número do CPF, pois ambos se tratam de características que independem do sexo e do gênero do cidadão. Nesse emaranhado de incertitudes, como um sujeito trans preenche uma ficha de emprego? Quais documentos ele utiliza para se matricular na escola? Como esse sujeito abre uma conta no banco ou aluga um imóvel?

No Brasil, a retificação legal do nome pode ocorrer por diferentes razões como, por exemplo, casamento, divórcio, imigração e naturalização de cidadania. No caso da retificação do nome de travestis e transexuais, o processo, além de longo e muito burocrático, envolve inúmeras etapas nos âmbitos médico, psicológico e jurídico durante o acompanhamento do processo de transição¹, sendo mais provável a alteração nominal quando ela está atrelada à mudança cirúrgica de readequação sexual.

O uso do nome (social) trans não substitui uma ação judicial, pois para legalizar documentos e se tornar um cidadão exercendo seus direitos é preciso regularizar legalmente o processo. O dispositivo do nome (social) trans, nesse contexto, funciona como um intermediador entre a prática social nominal e a retificação legal nominal de travestis e transexuais. Nesse sentido, a cidadania trans deve ser referendada e, de certo modo, tutelada pelas políticas públicas do uso legal do nome (social), pois de que adianta ter um título de cidadão sem ter seu nome em conformidade com sua identidade de gênero? Cidadão ou Cidadã? Qual é o gênero desse título? A cidadania contradiz ou coincide com o sexo, o nome e o gênero de um indivíduo?

Antes da decisão do STF que autorizou a mudança de nome, o respeito à identidade de gênero foi transmutado em nome social. Foi a primeira medida tomada para enfrentar a discrepância entre a expressão de gênero e o nome civil, uma

¹ O termo *transição* se refere aos processos de modificação corporal trans, no caso de mulheres transexuais destacam-se o uso permanente de hormônios sexuais femininos, intervenções estéticas faciais e corporais, uso de maquiagem, estética capilar, vestimentas femininas, uso de próteses e depilação. No caso dos homens transexuais, destacam-se a mastectomia, intervenções estéticas faciais e corporais, uso permanente de hormônios sexuais masculinos e seus efeitos derivados como crescimento da barba, pelos, possível calvície e aumento da massa corporal.

estratégia paliativa diante da necessidade de alterar o nome no registro.

O nome social pode ser definido como “nome escolhido pelo próprio sujeito trans, uma vez que existe uma incongruência entre seu nome civil e sua identidade de gênero” (Alves & Moreira, 2015, p. 60), é apostado ao nome de registro em alguns contextos, tais como, postos de saúde e escolas.

O Decreto n. 8.727 de 2016 define nome social como “a designação pela qual as pessoas travestis ou transexuais se identificam e são socialmente reconhecidas” e a Lei n.10.558 de 2017 como “o prenome indicado pela pessoa interessada em seu uso, com a função de dar reconhecimento à identidade e à personalidade de gênero”.

Frente à dificuldade que as pessoas transgênero enfrentavam de modificarem os seus nomes na justiça, foram sendo criados resoluções e decretos autorizando o nome social, sempre de forma pontual, em fases e apenas em algumas cidades e estados. A falta de uma lei ou de uma jurisprudência do STF tornou o nome social uma categoria de luta política pelo direito, senão de alterar o nome de registro, pelo menos de utilizar um novo nome.

Os princípios do SUS, previstos na Lei n. 8080 de 1990, capítulo II, Artigo 7º determinam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, e a igualdade de assistência sem preconceitos ou privilégios de qualquer ordem (Silva et al., 2017, p. 840). A carta aos usuários do SUS de 2007 se posicionou favoravelmente em relação ao nome social, contrapondo-se à ideia de que um corpo ao ser modificado para corresponder a outro gênero, perde legitimidade e direitos. Em seu terceiro princípio, estabeleceu um campo para o preenchimento do nome social e preconizou um atendimento sem preconceito.

Além disso, a 13ª Conferência Nacional de Saúde (CNS) de 2008 incluiu a orientação sexual e a identidade de gênero como determinantes sociais de saúde, e o uso do nome social foi garantido pela Portaria n. 1820 de 2009. E por fim, em 2013, o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Saúde Integral LGBT reforçando o respeito ao nome social.

Quando se fala de escola, tudo aparece sob o manto invisibilizante da evasão. Na verdade, há um processo de expulsão e não de evasão, e é preciso refletir sobre quanta violência é cometida para se produzir o hegemônico, transfigurado em uma igualdade natural, sendo um equívoco falar em diversidade, como se houvesse o lado da igualdade. Não se trata de saber conviver, mas de ter claro que a humanidade se organiza pela diferença, e identificar o diferente não como estranho, mas pensar que

estranho é ser igual (BENTO, 2008).

Em 2008, a I Conferência Nacional LGBT demandou a utilização do nome social nas escolas, e a partir disso, secretarias de educação formularam regras internas prevendo o uso do nome social nos registros escolares, utilizando como justificativa para a demanda do uso do nome social o fato de que, ao apresentar um nome em desacordo com a aparência, o sujeito transexual não tem as mesmas condições de frequentar a escola e se inserir no mercado de trabalho formal.

A Resolução n. 12 publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2015 estabeleceu em âmbito nacional orientação explícita sobre a utilização do nome social nas escolas. Esta Resolução se fundamentou na Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, e também garante a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência. Além disso, a Resolução n. 12 também se baseia na Lei n. 9394 de 1996, que estabelece que o ensino seja ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância (BENTO, 2014).

Essa política pública educacional foi efeito de provocações, demandas, embates e reivindicações do movimento social LGBT, que deu início a uma articulação entre poder público, movimento social e academia, em prol da garantia de direitos e da dignidade humana do sujeito transexual.

A política do nome social não é “adotada nas instituições privadas, e o transexual deve levar seus documentos, que via de regra encontra-se com o nome e sexo de registro. Nessa perspectiva, o preconceito já acontece de pronto na fase de recrutamento, tendo em vista a diferença física com relação aos dados constantes no documento” (DIAS & BERNARDINELI, 2016, pp. 252-253).

Dias e Bernardineli (2016, p. 253-254), afirmam que ainda que o sujeito transexual consiga uma vaga:

O mesmo ainda sofre com o preconceito e discriminação no meio ambiente laboral advindo de colegas de trabalho e superiores hierárquicos, ou seja, tanto em relações horizontais como verticais, o que nitidamente pode ser ainda mais degradante e indigno em decorrência das peculiaridades do contrato de emprego, com ênfase ao poder diretivo e subordinação.

Podemos concluir assim que a questão da alteração do prenome pelo sujeito transexual traz à tona preconceitos e incongruências estabelecendo zonas de exclusão. O nome social possibilitou maior respeito em escolas e postos de saúde,

mas somente a mudança do nome no registro civil é que permite a retirada de novos documentos introduzindo o tão esperado signifiante do outro gênero, a possibilidade de reencontrar a dignidade em um corpo do sexo oposto demanda o assentimento de outro sujeito.

O direito fundamental ao nome e o direito fundamental ao próprio corpo não se encontram literalmente afirmados em nossa Constituição. Eles irradiam do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à vida, mas a expressão dignidade da pessoa humana tem maleabilidade suficiente para ser alimentada conforme novas exigências sociais se manifestem. Esse é o principal suporte jurídico no que se refere à reivindicação do sujeito transexual, pois a alteração do prenome é requisito indispensável à sua integração no contexto social.

Segundo Bento (2014, p. 178),

Ao lado dos nomes sociais, outra alternativa tem sido o recurso da justiça [...] A crescente judicialização da vida no Brasil pode ser interpretada como um dos poucos caminhos que restam às populações excluídas. Atualmente, são comuns decisões judiciais que garantem a mudança do nome sem a realização das cirurgias, mas ainda são exigidos os laudos médicos [...] Individualmente, várias pessoas já obtiveram conquistas importantes, mas como a decisão final cabe o juiz nada assegura que seu parecer será favorável à pessoa trans.

Durante a pesquisa, aconteceram duas mudanças radicais relacionadas ao tema deste trabalho. Uma delas foi a retirada da transexualidade do capítulo de transtornos mentais na 11ª edição do CID. O que representa uma despatologização da transexualidade. A outra ocorreu no dia 1º de março de 2018, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu autorizar a mudança de nome pelas pessoas transgênero. Esta conquista resultou da combinação da aprovação de normas regulamentando o uso do nome social e da jurisprudência estabelecida pelos pedidos de alteração de prenome acatados. É importante deixar claro que isso foi o resultado de luta política para que travestis e transexuais tivessem esse direito.

Agora, basta que as pessoas interessadas compareçam ao cartório e solicitem a alteração do nome de registro, sem a necessidade de apresentar nenhum laudo médico. Antes, a mudança só era possível, se a pessoa entrasse com um pedido na justiça e a alteração era aprovada ou não pelo juiz responsável.

O primeiro efeito da decisão do STF reconhecendo o direito da pessoa transgênero à substituição de prenome e gênero no registro foi a decisão do Superior

Tribunal Eleitoral (TSE), no dia 22 de março de 2018, de autorizar a emissão do título de eleitor com o nome social, mesmo sem a alteração do registro civil, bastando que os interessados solicitassem nos cartórios eleitorais o registro do nome e da identidade de gênero com os quais se identificam, os documentos foram impressos antes do pleito do dia 7 de outubro de 2018 (“Plenário: nome social constará no título de eleitor (atualizado)”, 2018).

A decisão do STF foi regulamentada pelo Provimento n. 73 do Conselho Nacional de Justiça [CNJ]. O provimento, de 28 de junho de 2018, dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) (Associação dos Notários e Registradores do Brasil, 2018).

O Provimento n. 73 do CNJ leva em consideração:

- A legislação internacional de direitos humanos, em especial, o Pacto de San Jose da Costa Rica, que impõe o respeito ao direito ao nome (art. 18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art. 7º.1) e à honra e à dignidade (art. 11.2);
- A Convenção Interamericana de Direitos Humanos, da qual a República Federativa do Brasil é signatária e cujos dispositivos devem ser observados sob pena de responsabilidade internacional;
- A Opinião Consultiva n. 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata da identidade de gênero, igualdade e não discriminação e define as obrigações dos Estados-Parte no que se refere à alteração do nome e à identidade de gênero;
- O direito constitucional à dignidade (art. 1º, III, da CF/88), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (art. 5º, X, da CF/88), à igualdade (art. 5º, caput, da CF/88), à identidade ou expressão de gênero sem discriminações;
- A decisão da Organização Mundial da Saúde de excluir a transexualidade do capítulo de doenças mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
- A possibilidade de o Brasil, como Estado-Membro das Nações Unidas, adotar a nova CID a partir de maio de 2019, quando da apresentação do documento na Assembleia Mundial da Saúde, sendo permitidos, desde já, o planejamento e a adoção de políticas e providências, inclusive normativas, adequadas à nova classificação;
- A decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu ao art. 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme a Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa transgênero que desejar, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, à substituição de prenome e gênero diretamente no ofício do RCPN (ADI n. 4.275/DF);
- A decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0005184-05.2016.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça (Associação dos Notários e Registradores do Brasil, 2018).

O art. 2º determina que toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à

prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida. De acordo com o art. 3º, a averbação do prenome, do gênero ou de ambos poderá ser realizada diretamente no ofício do RCPN onde o assento foi lavrado.

Segundo o art. 4º, o procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

O seu primeiro parágrafo determina que o atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico.

Finalmente, o art. 8º estabelece que finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício do RCPN no qual se processou a alteração, a expensas da pessoa requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) (Associação dos Notários e Registradores do Brasil, 2018).

É importante frisar que o Provimento n. 73 do STF não é uma lei. Em países como a Argentina e a Espanha já existem leis de identidade de gênero. Segundo Bento (2014, p. 172),

A Lei de Identidade de Gênero espanhola [é] um exemplo de uma concepção autorizativa. As pessoas trans podem alterar seus documentos sem ter feito a cirurgia, mas precisam ainda de um diagnóstico de TIG (transtorno de identidade de gênero) emitido por um especialista, geralmente psiquiatra. A Argentina aprovou em 2012 uma legislação em que prevalece o princípio do reconhecimento da identidade de gênero. Não é pedido nenhum tipo de exame, de protocolo ou atestado para a pessoa demandar no cartório a mudança de nome e sexo nos documentos.

A demanda de libertação de uma opressão de caráter social fica evidenciada no trecho supracitado, o não reconhecimento do outro gera angústia no sujeito que, analogicamente, é comparada ao processo escravista delineador da história brasileira. As condições normativas que tornam a vida habitável ou não produzem inquietações nos sujeitos transexuais, uma vez que a díade corpo/gênero é um dos inúmeros marcadores que atravessam a posição do sujeito (TEIXEIRA, 2013). Ter a liberdade

para usar o nome escolhido representativo do gênero desse sujeito representa a valorização do mesmo, bem como sua inclusão como cidadão de direitos.

Ao mesmo tempo, torna-se inevitável considerar outro lado desse complexo processo de transição transexual. Enquanto a mudança oficial do nome civil está no trâmite moroso das instâncias legais brasileiras, o nome (social) trans também pode ser representado por outra estratégia linguística, desta vez a metáfora de uma “camisa de força”. Considerando as regulamentações legais previstas no Código Civil e na Constituição Federal Brasileira (1988) aliado à imprevisível hermenêutica jurídica, o uso do nome (social) terá sempre restrições e normas reguladoras, gerando desconfortos e situações de constrangimento, pois sempre será preciso apresentar um documento com foto e com o nome civil, ao mesmo tempo em que será preciso explicar o contexto corpo/foto/gênero/identidade, contando ainda com a benevolência do outro. É como se o sujeito estivesse em constante suspeição, tendo que se explicar como um personagem criado e com risco de ser denunciado. Tanto a metáfora da “carta de alforria”, quanto a metáfora da “camisa de força”, revelam diferentes nuances de um sistema de poder a que todos nós, cidadãos, estamos submetidos. A lei garante o direito desde que seja num determinado contexto e seguindo determinadas regras. Ter o nome (social) reconhecido envolve mais que leis, decretos e normativas, envolve um desejo social e uma respeitabilidade mútua entre o sujeito e o social.

As personagens entrevistadas possuem diferentes inserções profissões no mercado de trabalho como, por exemplo, assistente social já apresentada, costureira – técnica de enfermagem e cozinheira, radialista, escapando do lugar comum do trabalho destinado à população trans, qual seja, prostituição e cabelereira.

Thaislla Ramos descreve como foi esse momento de reconhecimento da prostituição como um meio de sobrevivência: “como é que vai ser se eu precisar, um dia sem independente como é que eu vou viver eu vou trabalhar, como eu vou sobreviver? Tudo isso passava na minha cabeça, né? Tenho que conhecer o lado da vida que todas as trans travestis conhecem que o lado profissional do sexo. Experiência de como travesti nas esquinas e prostituindo algum tempo não como profissão, mas como uma experiência para que um dia eu precisar. Estudar como uma profissão eu já tinha como é que eu posso te dizer estagiado já tinha passado pelo status então atuar seria por mais simples que eu já tinha estagiado para minha vida. Cai no mundo da prostituição por não ter a oportunidade de trabalho eu digo que não digo que é uma escolha. Porque você escolhe tá lá (...) o que passa é questão de

escolha, porque tem muitas formas de você trabalhar tem muitas formas de você viver a vida como eu vivo a minha, tipo se precisar fazer uma faxina eu faço, se precisa lavar uma roupa eu faço, se alguém precisar fazer um almoço eu vou lá e faço porque eu tenho sou cozinheira atualmente eu trabalho como costureira então, tipo eu nunca tive a prostituição como profissão”.

4.3 O NOME QUE EU SOU: AGORA EU TENHO UM NOME

Atuar em processos de retificação de registro civil de pessoas transexuais é uma caixinha de surpresas. As decisões nem sempre alcançam um mesmo resultado. O que isso sugere? Que há muita subjetividade da análise inicial até a decisão final de uma ação dessa natureza.

Nesta atuação profissional, identifiquei que as decisões de primeira instância sugeriam um discurso sobre “verdades” a disciplinarem o nome e o sexo a partir do binarismo de gênero, valendo-se, ainda, da ciência médica e da biologia para narrar uma sentença. Gênero e sexo estavam, e estão colados nas entrelinhas das decisões jurídicas. Logo, como ensinou Foucault (2003), em Dal’igna (2014, p. 200), era preciso desconfiar das verdades e das certezas dessas sentenças.

Na introdução deste trabalho cito a Jovanna Cardoso da Silva, popularmente conhecida como Jovanna Baby, líder do movimento TRANS na Região de Picos – Piauí que teve procedente pedido de retificação de nome e gênero em primeira instância no Tribunal de Justiça do Piauí.

Para falar de um tema tão delicado e contemporâneo no mundo jurídico passo a expor a ação que trabalhamos para a alteração de prenome e gênero de transexual.

O autor da ação tinha por nome civil, **OSIAS CARDOOSO DA SILVA**, transexual feminino, já manifestamente na mais tenra idade, vivendo aprisionado até os dias atuais, sob um nome masculino em seus registros, sendo que o mesmo cresceu e se desenvolveu como mulher, com hábitos e reações e aspectos tipicamente femininas, motivo pelo qual, a manutenção de documentos que o identificam como sendo de sexo masculino, causa-lhe grandes transtornos no seu dia a dia.

Buscou o judiciário para requerer em primeiro plano, a alteração de seu atual prenome masculino, para o nome feminino **JOVANNA CARDOSO DA SILVA** em seus registros, e demais documentos pessoais com a posterior possibilidade da realização

de cirurgia de transgenitalização no futuro, que será requisitada em ação própria, sendo que para o presente momento, pretende tão somente a mudança do prenome de **OSIAS** para **JOVANNA**, com a conseqüente troca em seus documentos dos dados de sua sexualidade do sexo **MASCULINO** para o sexo **FEMININO**.

Jovanna, a proponente da ação não se sentia e nem se identificava com o nome que possui, vez que é masculino, enquanto sua psique é feminina, razão pela qual sofre momentos de graves constrangimentos quando ele tem sua identidade feminina associada ao nome masculino sendo reconhecido publicamente, situações estas que podem ser impedidos com a mudança de nome, uma vez, ser o nome uma manifestação da personalidade do indivíduo, conjuntamente com sua capacidade, seu status individual, familiar e social, sua fama e seu domicílio.

O Professor Eduardo de Oliveira Leite é brilhante em sua colocação quando estabelece a importância do nome como atributo jurídico quando diz: *“O nome, como símbolo de identidade, não é apenas exigência objetiva de convívio humano, ou síntese documental dos elementos que atribuem a cada pessoa organização singular e permanente, capaz de distinguir das outras.”*

A autora não desejava simplesmente mudar de nome, deseja sim ser reconhecido como pertencente ao sexo oposto ao da sua genitália de nascença, por ser mais adequado a sua saúde global, uma vez que seu nome masculino não retrata sua identidade social que é feminina, além de que todos a conhecem pelo nome de mulher.

Vivemos em uma democracia onde os direitos das minorias devem ser considerados. Não podemos nos apegar a conceitos ultrapassados, bem como em tabus infundados. Devemos facilitar e contribuir para uma convivência harmônica entre as pessoas sejam elas diferentes ou não.

Vale lembrar que a lei brasileira, já autoriza a troca de nomes que expõe indivíduos a situações ridículas ou vexatórias, tendo como finalidade a de proteger o indivíduo de humilhações, pois impor uma pessoa a manutenção de um nome em descompasso com sua identidade é, a um só tempo, atentatório à sua dignidade, motivo pelo qual vem o requerente socorrer-se do judiciário.

Já na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948, afirmava-se que a dignidade é inerente a todos os membros da família humana.

Constituindo nesta linha de pensamento, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trata-se de um documento básico das Nações Unidas, assinado em 1948, onde estão enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem, onde em seu art. 1º temos:

Art. 1º Declaração Universal da ONU:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

E ainda conforme a Organização Mundial de Saúde – OMS conceitua-se saúde como:

“O estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade”.

Conceito este, que nos mostra que saúde não significa apenas ausência de doença, que saúde não se limita apenas ao corpo, inclui também a mente, as emoções, as relações sócias e coletivas; que se faz necessário o envolvimento de outros setores sociais e da própria economia para que as pessoas de fato possam ter saúde.

Em decisão do dia 02.01.2006, o Juiz Mário Romano Maggioni, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Capão Canoa/RS deferiu pedido de retificação de nome e sexo em registro civil de transexual. (Fonte Julgados – Direito Civil, 14.01.2006).

Tem-se também decisão do Juiz da 6ª Vara de Família de Brasília-DF, que autorizou brasiliense a trocar de nome e a mudar os documentos para a designação “sexo feminino”. A decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), permite ainda a modificação de todos os documentos originais de J.R.S.G, para a designação de “sexo feminino”. O Juiz Carlos Eduardo Batista, da 6ª Vara de Família, entendeu que a sentença previne a discriminação social e auto rejeição do autor da ação. (Fonte Correio Brasiliense, Guilherme Goulart Da equipe do Correio – Sinval Neto do Correio Web, 10.11.2004).

Em mais uma decisão da 1ª Vara de Família de Brasília, a Juíza determinou a expedição de mandado ao Cartório do Registro Civil, a fim de que seja averbada a retificação do nome da autora da ação, com a conseqüente alteração de sexo no registro, de feminino para masculino, processo nº 2005.01.1.084388-8. (Fonte: extraído de Justilex, 31.08.2006).

A Procuradoria Geral d República – PGR ajuizou ação direta de

inconstitucionalidade (ADI 4275) para que seja reconhecido o direito de transexuais alterarem seu nome e sexo no registro civil, mesmo para os que não fizeram a cirurgia para a mudança nas características da genitália (transgenitalização), na ação pede que seja dada interpretação ao artigo 58 da Lei 6.015/73 conforme à Constituição,

Art. 58 da Lei 6.015/73

O prenome será definido, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos notórios (redação dada pela Lei 9.708/98)

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, tido como pioneiro em relação a diversas questões jurídicas:

REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALIDADE. PRENOME. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE. APELIDO PÚBLICO E NOTÓRIO. O fato de o recorrente ser transexual e exteriorizar tal orientação no plano social, vivendo publicamente como mulher, sendo conhecido por apelido, que constitui prenome feminino, justifica a pretensão já que o nome registral é compatível com o sexo masculino. Diante das condições peculiares, nome de registro está em descompasso com a identidade social, sendo capaz de levar seu usuário à situação vexatória ou de ridículo. Ademais, tratando-se de um apelido público e notório justificada está a alteração. Inteligência dos arts. 56 e 58 da Lei n. 6015/73 e da Lei n. 9708/98. Recurso provido." (TJRS, AC 70000585836, 7ª C. Cív., Rel. Des. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, j. 31/05/2000).

REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALIDADE. PRENOME. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE. APELIDO PÚBLICO E NOTÓRIO. O fato de o recorrente ser transexual e exteriorizar tal orientação no plano social, vivendo publicamente como mulher, sendo conhecido por apelido, que constitui prenome feminino, justifica a pretensão já que o nome registral é compatível com o sexo masculino. Diante das condições peculiares, nome de registro está em descompasso com a identidade social, sendo capaz de levar seu usuário à situação vexatória ou de ridículo. Ademais, tratando-se de um apelido público e notório justificada está a alteração. Inteligência dos arts. 56 e 58 da Lei n. 6015/73 e da Lei n. 9708/98. Recurso provido." (TJRS, AC 70001010784, 7ª C. Cív., Rel. Des. Luis Felipe Brasil Santos, j. 14/06/2000).

Neste mesmo caminho, temos decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO. TRANSEXUAL. INTERESSADO NÃO SUBMETIDO À CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Condições da ação. Presença. Instrução probatória. Ausência. Sentença cassada. O reconhecimento judicial do direito dos transexuais à alteração de seu prenome conforme o sentimento que eles têm de si mesmos, ainda que não tenham se submetido à cirurgia de transgenitalização, é medida que se revela possível em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Presentes as condições da ação e afigurando-se indispensável o regular processamento do feito, com instrução probatória exauriente, para a correta solução da presente controvérsia, impõe-se a cassação da sentença. (TJMG, AC

1.0231.11.012679-5/001, 6ª C. Cív., Rel. Des. Edilson Fernandes, p. 23/08/2013).

Podemos ressaltar ainda, decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSTITUCIONAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL E REGISTRO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE NOME E SEXO EM ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO SEM A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL. Requerente portadora de transexualismo (CID-10 F 64.0), devidamente comprovado nos autos mediante atestado médico e fotografias. Desnecessidade e inviabilidade de realização de procedimento cirúrgico. Pedido com precedente no artigo 109 da Lei nº 6.015/73 e na Jurisprudência. Feito de jurisdição voluntária. Prova material incontroversa. Caráter social da ação. Adequação da realidade psicossocial da requerente à realidade jurídica. Efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Novo prenome proposto que se adequa a identificar a requerente sem dificuldade, ante a semelhança com o anterior. Utilização do nome anterior apenas para fins de nome de fantasia profissional, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 6.015/73. Parecer favorável do Ministério Público. Procedência dos pedidos deduzidos na exordial. (TJPE, Proc. nº 0180-59.13, Rel. Juiz de Direito José Adelmo Barbosa da Costa, j. 08/04/2013).

O Poder Judiciário tem sido um respiro na contemporaneidade às respostas desse estrato da sociedade, autorizando a retificação de nome se a exigência da cirurgia de transgenitalização. Essas se revelam políticas públicas a fazer micro mudanças no cotidiano e elas são de grande relevância. É o que vai indicar Cruz, Morita, Araújo, Gervásio e Santos (2016, p. 87),

No micro espaço também se produz mudança social. Novamente aqui há que se fugir dos binarismos (onipotente/impotente), mas é preciso dar vida à potência do cotidiano e fruir nos espaços de saúde e educação a seiva da mudança social. As pequenas revoluções no cotidiano já fazem diferença na vida das pessoas. (CRUZ, MORITA, ARAÚJO, GERVÁSIO E SANTOS, 2016, p. 87)

O direito precisa enfrentar as demandas das mulheres transexuais, de homens trans, de travestis e de outros transgêneros, além dos significados da heteronormatividade que a prática judiciária tem reforçado em seus acórdãos, ainda que avanços tenham sido sinalizados, ao dispensar a cirurgia de transgenitalização como requisito à mudança do nome e redesignação do sexo. Nesse contexto apresento a Thayslla Ramos, mulher trans de 25 anos,

“Eu trabalho na função costureira numa fábrica, porém eu tenho uma profissão que é de cozinheira. Fiz o curso técnico de enfermagem e tô esperando agora liberarem o certificado do curso. Comecei a trabalhar em uma empresa como vendedora externa de produtos cosméticos. A minha

vivência, minha infância foi muito assim bem complicada, porque era o momento em que estava me descobrindo a minha sexualidade fora que eu não entendia que um dia me tornaria uma mulher, eu tinha na mente que eu não. Na minha adolescência, eu comecei a entender que de fato quem eu era e antigamente não tinha era tranto essas coisas (...) e eu queria ser mulher porque eu tinha o meu pensamento e não tinha nada a ver com meninos com homens. Então aos meus 16 anos 14 ...15 anos, eu já estava na minha transexualidade na minha transformação... transmutação. E aos meus 16 anos, eu já sei do que eu queria ser (...) será que quando eu tiver 100% a mulher que eu quero ser totalmente transformada o mercado de trabalho vai me aceitar”.

Luciana Luty, tem 42 anos, é de José de Freitas – Piauí, pedagoga de formação pela Universidade Federal do Piauí – UFPI, Letras Inglês e Letras Português e é pós-graduada em gestão docência do ensino superior. É funcionária pública efetiva como auxiliar administrativa e professora da rede estadual de educação do Piauí nas áreas de inglês e de arte e filosofia. É radialista e blogueira.

Luciana, relata suas vivências e processo de mudança de nome e gênero,

“E pra mim foi um drama né? Porque sem dúvida alguma desde quando a gente se entende como uma pessoa transexual que tem esse processo de aceitação de entendimento eh a gente começa a querer galgar e ir atrás dos direitos dos nossos direito né? Que a gente sabe que existe direito e a gente precisa correr atrás dos mesmos e colocar em prática não adianta só eu ter o direito de guardar pra mim colocar em prática e dividir com outras pessoas e meu a minha infância abia o que era essa questão da transexualidade. Na minha cabeça eu era gay, homossexual, mas tinha algo diferente a gente sente a gente quer ser transexual a gente sente que é algo diferente que não é ser gay, não é ser homossexual é ser realmente é algo que transcende como a própria palavra já disse essa transexualidade e é com dezoito anos que eu acho que é uma idade padrão aí de entendimento e às vezes de conflito Eu me entendi realmente e consegui externar isso pra sociedade onde eu vivo aqui.”

“Cidade pequena mas uma cidade que é acolhedora de José de Freitas é uma cidade que entende demais essa questão de da sigla LGBT respeita e acolhe. Lógico, não vou dizer que é generalizada, não é cem por cento de entendimento. Mas os seus noventa por cento aqui é maravilhoso pra se viver, quem é dessa da sigla, né? E por conta disso, eu sou muito respeitada com relação ao meu nome.”

“O meu nome antigo eu não tenho vergonha de dizer apesar de não ter essa vivência mais era Luciano da Costa e Silva era o meu nome de registro e eu apenas alterei de Luciano pra Luciana e Lucci é porque o meu apelido é lute desde de de de criancinha eu apenas coloquei esse nome porque eu sou conhecida por esse nome aqui principalmente pela questão do meio radiofóbico né tenho vinte e três anos de rádio e as pessoas já me conhecem como a Lucci.”

O pensar deste estudo propõe o questionamento da prática discursiva do direito e provoca: a serviço de quem está o conhecimento jurídico?

As impressões que encontrei são de uma perspectiva que amarre o sujeito a

partir de uma relação de poder, pois, sugere Silva (2010, p. 120), “não existe poder que não se utilize do saber, sobretudo de um saber que expressa como conhecimento das populações e dos indivíduos submetidos ao poder”.

O que se percebe é que há, nesse emaranhado de significações de produção de identidades, a partir da biopolítica dos corpos, uma lógica da normalidade do binário, em um contexto de relações de poder, e não sob a perspectiva de escolha do outro. A verdade que disciplina o nome e o gênero a partir do sexo. O que sugere que corpo e sexo não estão deslocados desse regime de disciplina e de normalização.

Todas elas passaram pelo processo de mudança de nome e gênero com apoio do movimento LGBTQIA+ de Teresina. Com o apoio da Defensoria Pública e Ministério Público.

Para Zambrano (2003, p. 93-94), o direito é um dos responsáveis por acarretar inúmeras dificuldades na vida das pessoas transexuais, como o exercício da cidadania. Nesse aspecto, a cultura tem um componente muito presente nas classificações e nas construções de padrões de pertencimento a um sexo, mas não consegue pertencer como um todo. Para a autora, uma norma que legislasse sobre a autonomia dos sujeitos, sem a submissão à cirurgia, à mudança de prenome e redesignação de sexo, provocaria as instâncias todas a repensar neste lugar social em construção para os transexuais.

O Judiciário, ainda que aponte para micromudanças para travestis e transexuais, revela uma prática estratégica de controle e governabilidade sobre essas pessoas de forma homogeneizadora.

Assim, da análise dos eixos temáticos e sua relação com os objetivos que a pesquisa se propôs a debater, os discursos jurídicos em acórdãos de retificação de registro civil de mulheres transexuais, homens trans e travestis, do Tribunal de Justiça de São Paulo, além de explorar o poder da ciência jurídica como critério de constituição dos sujeitos, fica evidente que na prática discursiva do acórdão judicial algumas estratégias de alguns saberes, de concepções hegemônicas, são significativas para alicerçar as decisões.

No dia 31 de Maio de 2014, o Juiz da 2ª Vara da Comarca de Picos – Pi, determina que haja a mudança de nome e gênero em todos os documentos civis da Sra. Jovanna Cardoso da Silva.

Figura 1 – sentença processo nº 0000087-91.2014.8.18.0032 (TJ/PI)

DISPOSITIVO

ANTE AO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar que do assento de nascimento de OSIAS CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 0215840155 1968 1 00007 109 0007672 69, levado a efeito no município de Pedro Canário/ES, passe a constar o nome do registrado como sendo **JOVANNA** CARDOSO DA SILVA, do sexo FEMENINO, mantidos os demais dados. Fica, em consequência, assegurada a mudança dos mesmos dados nos demais documentos, assentos e registro pessoais da parte autora em quaisquer repartições, cadastros e/ou registros públicos ou privados.

DETERMINO ainda ao oficial do registro que faça constar as alterações do assento de nascimento da parte autora, expedindo-se certidão com as modificações, sem qualquer registro quanto a este ponto, ficando ainda obrigado a guardar sigilo sobre a mesma, a qual somente poderá constar de certidão ou traslado, ou de qualquer forma publicizada, a pedido da própria parte interessada, ou se para atender a ordem judicial.

Fonte: arquivos pessoais, 2022

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É sabido que a homofobia, enquanto uma prática social e institucional de discriminação e violência contra a população LGBT, produz efeitos sobre toda a sociedade brasileira. As identidades de gênero são construções sociais e históricas, que revelam como as pessoas se sentem, se apresentam e são reconhecidas por seus pares.

Com o intuito de valorizar a autonomia e a escolha cidadã, práticas que legitimem as identidades de gênero na educação podem assumir uma estratégia fundamental de aumentar o sucesso escolar, facilitar a permanência nas escolas e valorizar a auto-estima de vários grupos sociais.

Mas, não só por estes fatores, as políticas de reconhecimento social e redistribuição de recursos públicos, também favorecem a democratização da sociedade, aumentando o acesso público aos recursos produzidos por esta sociedade e criando, sem dúvida alguma, melhores condições de desenvolvimento pessoal, social e psicológico. Assim, a escola e a educação pública têm como dever instalar práticas e políticas de inclusão social, de democratização e de fortalecimento dos direitos humanos, caso específico do reconhecimento das identidades de gênero.

A Constituição Federal de 1988 foi um importante marco de construção e de alargamento da cidadania e de direitos sociais para ampla parcela da sociedade civil brasileira. Se tomarmos os avanços na esfera das políticas públicas de inclusão social, fica evidente que a educação passou, a partir da Carta Magna, a ser um amplo direito que deve ser assegurado pelo Estado, através de várias ações que vem sendo implementadas nos últimos vinte anos.

Assim, a educação como um direito a ser assegurado tornou-se um campo estratégico para a inclusão de inúmeros grupos sociais que historicamente vem sendo alijados de direitos e de participação social na esfera das políticas públicas e dos serviços considerados essenciais para a formação da cidadania.

Apesar deste esforço que vem sendo produzido por diferentes atores sociais, muitas formas de discriminação e preconceito ainda persistem, criando experiências de subalternidade e exclusão das mais variadas. É reconhecido pelo próprio Estado Brasileiro que formas de discriminação e preconceito provocam processos de exclusão social perversos ou de inclusão subalterna. Para o enfrentamento desses processos é necessária e urgente a implementação de ações públicas que

reconheçam a complexidade e a diversidade da sociedade brasileira.

Entre as várias formas de discriminação, aquelas referentes à discriminação sexual ainda são pouco reconhecidas no Brasil, apesar de vários esforços de mobilização de organizações da sociedade civil, de instituições públicas e do próprio Governo Federal. Ainda que, a Constituição Federal não explicita a orientação sexual como uma das formas de discriminação existente na sociedade brasileira, já existem diversas leis e constituições estaduais e municipais, as quais abordam explicitamente este tipo de discriminação, reconhecendo, portanto, a vulnerabilidade de alguns segmentos populacionais que estão sob condição discriminatória, muitas vezes invisibilizada pelos mecanismos classificatórios e sexistas presentes em todas as instituições sociais e públicas de nossa sociedade.

Existem inúmeros fatores na vida de uma pessoa trans para que ela não tenha uma vida plena: as normas que lhes obrigam a ocupar um lugar onde não querem estar; discriminações cotidianas e onipresentes; rejeição familiar; a expulsão de casa; a escola / o ambiente escolar; a imensa rejeição no ambiente de trabalho; o não reconhecimento identitário; etc.

Tudo isso pesa muito na vida da pessoa trans. Tudo isso perpassa pelos sentidos que damos ao humano e inumano. Tudo isso perpassa como nós damos à luz a nós mesmos. É o nosso brilho. É a nossa cor que se apaga a cada ataque. É assim que as pessoas trans morrem a cada dia no Brasil, por passarem por toda opressão e invisibilidade, preconceito e ódio que condena a experiência trans às margens da vida social; que condena determinados sujeitos a uma vida abjeta.

Inúmeras normas e técnicas trabalham na fabricação da humanidade. Dentre as mais básicas, identificamos as normas de gênero. Todos antes mesmo de nascermos somos homens ou mulheres; os sentidos desses papéis serão só aperfeiçoados ao longo das nossas vidas.

Assim o corpo é pensado como matriz de significação desses papéis binários, ora porque é ele mesmo o lugar que ocupamos, ora porque é a superfície que permite a estabilização dos significados culturais.

As experiências trans que trouxemos nos permitiram refletir a cerca desses significados aos nossos corpos e nomes. As possibilidades de alteração de nome e gênero nos instiga a questionar se as transformações corporais são suficientes para juridicamente obtermos as alterações de nome e gênero.

É importante que tenhamos a consciência de que somos seres discursivos e

produzimos sentidos no seio da história. Aqui tratamos dessa mobilização dos movimentos e por meio dele o judiciário. Por meio do judiciário obtivemos aqui avanços para a comunidade trans.

A transexualidade e a travestilidade também são produzidas em diversos âmbitos sociais. Desse modo as mobilizações e discursos da comunidade permitem a insurgência dessas identidades. Estas identidades aqui colocadas também estão em luta para definir a verdade a cerca de quem seja esse sujeito social, transexual. Se por um lado não há leis no sentido estrito, que possam permitir as alterações de nome e gênero, do outro há um forte ativismo judicial que ampara as pessoas trans.

No discurso jurídico esbarramos em problemas e avanços: aqui, as verdades acerca dos corpos e gêneros binários. No direito se concretiza as ordenações discursivas através dos seus atributos onde o sexo é apenas um deles. O gênero existe na lei. A lei prevê apenas o sexo como atributo da pessoa humana. Assim no momento do nascimento e registro civil, o sexo será determinante do gênero do nome da pessoa, e restará registrado no documento de identidade para o resto da vida. Algumas exceções são previstas, mas a condição transexual ainda não aparece como uma delas.

A possibilidade de alteração dos dados do registro civil dependia de autorização judicial, e desse modo as expressões de gênero que possuem documentos contrastantes dependeriam do livre convencimento do juiz.

Os discursos produzidos pelo judiciário tem fundamental importância na vida dos/das transexuais e travestis. Afetando a sua vida cotidiana desses sujeito. O contraste entre a imagem e o documento de identidade coaduna para a ininteligibilidade social dessas pessoas, e com os processos de marginalização impostos as impossibilitam de uma vida digna.

Os casos e entrevistas que analisar que mesmo passando por tudo que a sociedade impôs houve um amparo das instituições e movimentos que lutaram para que o nome e gênero fossem alterados.

Tudo isso é possibilitado pelas lutas que os movimentos sociais imprimem na tentativa de significação dos direitos sexuais, quando por instituições como o Ministério Público do Piauí e Defensoria Pública do Piauí, que comportam operadores que assumem suas posições ideológicas para ressignificar o direito em conformidade com as mudanças sociais.

Consideramos esse movimento de sacudir o direito, de reconhecê-lo como

prática, de devolver sua história e os limites de sua atuação. Se a justiça diz respeito à nossa possibilidade de viver com dignidade, nada mais que justo que o campo jurídico seja capaz de devolver o direito à vida digna de Sabrina, Luciana, Thayslla e Joseane, através de uma atuação TRANSformadora.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15287**: Informação e documentação – projeto de pesquisa – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, jan. 2006.

AMORIM, José Roberto Neves. **Direito ao nome da pessoa física**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL, **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**.

BARBALHO, Célia Regina Simonette. **Guia para normalização de teses e dissertações**. Manaus: UFAM, 2003.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: Fatos e mitos**. Tradução Sérgio Milliet. Difusão Européia do Livro, São Paulo. 1967.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. 2ed. Natal: EDUFRN, 2014.

BENTO, Berenice. *A Reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. São Paulo: Espaço e Tempo, 2006.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008.

BENTO, Berenice. **Queer o que? Ativismo e estudos transviados**. Revista Cult: o gênero sexual em discussão. São Paulo: Editora Bregantini, nº 193, ano 17, p.23-25, agosto 2014.

PRÓCHNO, C. C. S. C. & ROCHA, R. M. G. (2011). **O jogo do nome nas subjetividades travestis**. *Psicologia & Sociedade*, 23(2), 254-261

BECKER, S. 2011. **Breves considerações sobre a (in)humanidade de LGBT's (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis) perante o discurso jurídico brasileiro**. In: *Gênero e Ciências Sociais*. Sofia Neves (org). Maia: Edições Ismai, p.103-120.

BECKER, S. 2011b. **Entre a história e o direito, entre humanos e inumanos: o que é que o discurso jurídico tem que só ele detém**. In: *Revista Brasileira de História das Religiões*, v.1. Maringá: Editora da UEM, p.123 – 151.

BOBBIO. Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam: sobre los limites materiales y discursivos del sexo**. Buenos Aires: Paidós, 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **LDBEN**: Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Orientação Sexual**. Brasília: SEF/MEC, 1997.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: MEC, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições técnicas, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Nº 1612. **Diário Oficial da União**. Nº 222. Brasília: MEC, 18 de novembro de 2011.

BRASIL. Senado Federal. **Novo Código Civil**. Código Civil Brasileiro e legislação correlata. 2ª edição. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%202020ed.pdf?sequence=1>>. Acesso em 03 dez. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 675 GM/MS. Aprovada em 30 de março de 2006 **Carta dos Direitos dos Usuários de Saúde**.

Disponível em:

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CIB/LEGIS/PortGMMS_675_30marco_2016_carta_dos_direitos.pdf>. Acesso em 28 jun. 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e a subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar.- 11ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990 (tradução 2010).

CARVALHO, José Murilo de Carvalho. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CARDOSO, Ruth Corrêa Leite. A trajetória dos movimentos sociais. In: Dagnino Evelina (org) **Os anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

CNBB, Sociedade Brasileira e Desafios Pastorais – Preparação das Diretrizes Gerais da Ação Pastoral 91-94. Edição Paulinas, São Paulo, 1990 apud SOUSA JÚNIOR,

José Geraldo. **Movimento social**: emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito. In: XIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil. Anais. Belo Horizonte: OAB, 1990.p.307-15.

DAL'IGNA, Maria Cláudia. Grupo focal na pesquisa em educação: passo a passo teórico-metodológico. In: MEYER, D. E. & PARAÍSO, M. A (orgs.). **Metodologias de pesquisas pós-críticas em Educação**. Belo Horizonte: Mazza Edições Ltda, 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Promulgada em 1948. Disponível em: < http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf.> Acesso em 09 out. 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Legislação Brasileira e Homofobia**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

DINIZ, Máira Coraci. **Direito à não discriminação: Travestilidade e Transexualidade**. 1 ed. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2014.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Sociedade Civil, Esfera pública, terceiro setor**: a dança dos conceitos. Revista Serviço Social e Sociedade, nº81. São Paulo: Cortez, 2005

_____. **Sociedade civil e democracia**: um debate necessário. São Paulo: Cortez, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos**: sessenta anos de conquistas. Brasília. Revista Direitos Humanos. Edição Comemorativa 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 01 dezembro 2008.

FACCHINI, Regina. **“Sopa de Letrinhas”? – Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo** – São Paulo, Campinas, 2002.

FACCHINI, Regina. **Histórico da luta de LGBT no Brasil**. Conselho Regional de Psicologia SP. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/fr_historico.aspx. Acesso em: 20 mar. 2018.

FERREIRA, Paulo Rogers. **Os Afectos Mal-ditos**: o indizível nas sociedades camponesas. São Paulo: Editora HUCITEC/ANPOCS, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997

_____, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 12. ed. Rio de Janeiro:

Graal, 1997.

_____, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 15. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

FEIJÓ, Martin Cezar. **“O que é Política Cultural.”** Ed. Brasiliense, 2ª ed.1985.

GALVÃO, Ana Luisa. **Transtornos de Identidade de gênero**. 2ed. ABC da Saúde, São Paulo, 2011.

GONÇALVES, Ábner Augusto Mendes. Transexualidade: entre os discursos jurídico e médico. **Revista Padê**, nº 1, vol 1, Brasília, 2006.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos Movimentos Sociais: Paradigmas Clássicos e Contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

_____. **Movimentos Sociais no início do século XXI**. Petrópolis: Vozes, 2003.

_____. **O protagonista da sociedade civil: movimentos sociais, ONGS e redes solidárias**. 2.Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **História dos Movimentos e Lutas Sociais**. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. **O Protagonismo da Sociedade Civil**. Movimentos Sociais, Ong's e Redes Solidárias. Questões da Nossa Época. São Paulo: Cortez, nº123,2005.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. Transgente. Curitiba, 2.ed. 2017.

MACRAE, E. **A construção da igualdade: identidade sexual e política no Brasil da “abertura”**. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

MESQUITA, Marylucia. Dia Mundial de Luta contra a Homofobia. *In: CFESS Manifesta*. Brasília: CFESS, 2014

_____, Marylucia. 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos HumanosLGBT. *In: CFESS Manifesta*. Brasília: CFESS, 2014.

MORAIS, Soraia. Grupo Free: uma ebulição clandestina. *In: BARROS JUNIOR, Francisco de O.; LIMA, Solimar Oliveira (Orgs). Homossexualidades sem fronteiras: olhares sobre o Piauí*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Booklink; Teresina: Matizes, 2007.

MOTT, Luiz. Homofobia no Piauí: 1975-2007. *In: BARROS JUNIOR, Francisco de O.;*

LIMA, Solimar Oliveira (Orgs). **Homossexualidades sem fronteiras: olhares sobre o Piauí**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Booklink; Teresina: Matizes, 2007.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores na grande São Paulo, 1970-80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 8ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, José Afonso da. **O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais**. Revista de Direito do Estado 4. 2006 :23-51.

SILVA, Thomas Tadeu. **Documentos de Identidade**. Uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010. 156p.

SOUSA, Tuanny Soeiro. **O nome que eu (não) sou: retificação de nome e sexo de pessoas transexuais e travestis no registro civil**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016.

SCOTT, Joan. "**Gênero, uma categoria de análise histórica**". In: Educação e Realidade. V. 16, n. 2, Jul/Dez 1990. Tradução de Guacira Lopes Louro. Porto Alegre.

ROZARIO, Elton Santa Brígida do. Movimento LGBT e lutas por políticas públicas: conquistas, desafios e lutas sociais LGBT. *In: Jornada Internacional de Políticas Públicas*, 5., 2011, São Luís. **Anais** [...]. Disponível em: Acesso em: 23 mar. 2018.

SA, Geysa Elane R. de Carvalho; GONTIJO, Fabiano de S. O mercado rosa de Teresina: identidades homossexuais, políticas públicas e economia. *In: GUIMARÃES, Simone de Jesus; et al. Políticas Públicas em tempos de diversidade*. Teresina: EDUFPI, 2006.

SANTANA, Marinalva. **Movimento LGBT no Piauí: fatos e falácias**. Matizes Blog. Disponível em: <http://grupomatizespiaui.blogspot.com.br/2011/09/movimento-lgbt-no-piaui-fatos-e.html>. Acesso em: 23 mar. 2018.

SANTOS, Ana Cristina. Nem menos, nem mais, direitos iguais: a juridificação do movimento LGBT português. In: **VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**. Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal. Setembro de 2004.

SANTOS, Ana Cristina. Entre a academia e o activismo: sociologia, estudos *queer* e movimento LGBT em Portugal. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 76, p. 91-108, dez 2006.

SANTOS, Boaventura Souza. (Orgs.) **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Coleção Reinventar a Emancipação Social. Volume 3. Rio

de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura Souza. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Rodrigo Márcio e SANTOS, Ailton Silva. Memórias de trajetórias escolares de travestis. **Educação, Gestão e Sociedade: Revista da Faculdade Eça de Queiroz**. São Paulo, ano 1, nº 3, set 2011.

SILVA, Guilherme Freitas e ALVES, Cláudio Eduardo Resende. Reflexões sobre o uso legal do nome (social) de travestis e transexuais na escola: implicações subjetivas e institucionais. In: Wolney Lobato, Sérgio de Moraes Harriot e Franca Arerane Jeunon. (Org.). **Iniciação Científica: destaques 2014**. v.1 , p. 275-291. Belo Horizonte: Editora PUC Minas: 2015.

SILVA, Hélio. **Travesti**: a invenção do feminino. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2ª edição, 2007.

TORRES, Iraídes Caldas. **As primeiras damas e a Assistência social**: relação de gênero e poder . – São Paulo: Cortez, 2002.

TOURAINÉ, Alan. Movimentos sociais e ideologias nas sociedades dependentes. In: Albuquerque, J. A. G. (org.). **Classes médias e política o Brasil**. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1978.

ZAHRA, V. M. M. As representações da(o)s transexuais nas aldeias arquivos do TJRS: o poder da nomeação, eis a grande questão. 2014. Dissertação (Mestrado em antropologia) – Curso de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal da Grande Dourados. Mato Grosso do Sul.